

## RELATÓRIO DA AUDITORIA

### 1. INTRODUÇÃO

O CONTROLE INTERNO do Município, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “*O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)*”.

**Considerando** a “*Auditoria Governamental, como parte indissociável do Controle Interno, o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações fiscais, orçamentárias, contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e patrimoniais;*” (redação dada pela Lei Municipal nº 2.289, de 28 de maio de 2019).

**Considerando** a programação estabelecida no Plano de Trabalho Anual do Controle Interno para o ano de 2022<sup>1</sup>, onde a Unidade Central de Controle Interno do Município de Toledo-PR aprovou o Plano Anual de Atividades do Controle Interno contemplando o planejamento das ações de auditoria e demais atividades a serem realizadas no exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Considerando** o Termo de Designação nº 008/2022<sup>2</sup> 11/2022<sup>3</sup>, designando a realização de um acompanhamento específico por parte desta Controlaria em relação aos Contratos de obras paralisadas ou inacabadas, e/ou com atrasos na execução, ou com diversos aditivos de prazo.

**Considerando** o acórdão nº 84/2022<sup>4</sup> do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomendou através da Recomendação 1.1, no item g.; iii.: “*Dar continuidade às auditorias sobre as obras inacabadas, paralisadas, e/ou com atrasos, com frequência semestral, para evitar penalizações desnecessárias aos gestores e, principalmente, à sociedade, que deixa de receber o bem para sua utilização, dentro dos prazos previstos na legislação municipal (PPA, LDO, LOA).*”.

Esta auditoria tem o objetivo específico de verificar se o Município de Toledo está procedendo de forma adequada em relação as obras inacabadas/paralisadas do Município, com o intuito de evitar penalizações desnecessárias para os gestores e, principalmente, que à sociedade, deixa de receber e usufruir dos equipamentos públicos.

1 [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/plano\\_anual\\_2022.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/plano_anual_2022.pdf) – Acesso em 12/05/2022.

2 [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/termo\\_de\\_designacao\\_no\\_08-2022.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/termo_de_designacao_no_08-2022.pdf)

3 [https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/digitalizar\\_2019\\_10\\_22\\_10\\_55\\_05\\_356.pdf](https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/digitalizar_2019_10_22_10_55_05_356.pdf) – Acesso em 30/06/2022.

4 <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/2/pdf/00364109.pdf> – Acesso em 13/05/2022.

## 2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ASSUNTO

Para esta auditoria, inicialmente os auditores fizeram uma busca das legislações pertinentes ao assunto:

- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 8ª Edição, de 2019;
- RESOLUÇÃO Nº 80/2020 TCE/PR, de 26 de outubro de 2020;
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TCE/PR, Reimpressão 2019;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020 de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04 de maio de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 45;
- RESOLUÇÃO nº 04/2006 TCE-PR, de 23 de novembro de 2006;
- LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- LEI FEDERAL 14.133, de 01 de abril de 2021;
- MANUAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, IBRAOP, 2019.

## 3. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA SELEÇÃO DO OBJETO

O presente trabalho realizou um levantamento preliminar de dados, para então proceder definição da amostra e em seguida realizar a análise documental.

Em princípio, todas as obras paralisadas deveriam ser objeto de auditoria, pois caracterizam situações que não devem perdurar e cujos causadores devem ser responsabilizados. Além disso, a atuação efetiva do Controle Interno e Externo certamente contribui para reduzir o número dessas ocorrências, tanto pela retomada de obras já paralisadas quanto pelo aprimoramento do planejamento.

Entretanto, devida à limitada capacidade operacional da equipe de auditoria em relação ao alto número de obras do município, optou-se pela seleção de uma amostra a ser auditada.

Para início dos trabalhos, emitimos um relatório dentro do Sistema de Contabilidade Pública - SCP contendo as obras que estão sendo executadas pelo Município de Toledo. Informação esta obtida dentro da aba de Obra/Intervenção, filtramos o campo “Situação da obra” e selecionando a opção “paralisadas”, emitindo então o relatório de intervenções.

Para se obter as amostras desejadas, solicitamos às secretarias municipais que nos encaminhassem planilha atualizada com as obras contratadas e não concluídas, informando objeto, valor, prazo, total medido, data da última medição, ordens de paralisação e reinício. A Controladoria do Controle Interno emitiu os seguintes ofícios:



Ofício nº 054/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretário de Administração ao senhor Mauri Ricardo Reffatti (fls 068 e 069). Sem retorno.

Ofício nº 055/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretário do Meio Ambiente ao senhor Júnior Henrique Pinto (fls 070 e 071). Em resposta através do e-mail, dia 11 de maio de 2022 (fls 072 e 073).

Ofício nº 056/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 a Secretária de Educação a senhora Marli Gonçalves Costa (fls 074 e 075). Em resposta através do e-mail, dia 17 de maio de 2022 (fls 076 e 077).

Ofício nº 057/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretária de Esporte e Lazer a senhora Marli Gonçalves Costa (fls 078 e 079). Sem retorno.

Ofício nº 058/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos ao senhor Maicon Bruno Stuaní (fls 080 e 081). Em resposta através do e-mail, dia 11 de maio de 2022 (fls 082 a 085).

Ofício nº 059/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretária da Saúde a senhora Gabriela Almeida Kucharski Ravache (fls 086 e 087). Sem retorno.

Ofício nº 060/2022 – CCI de 06 de maio de 2022 ao Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana ao senhor Arthur Rodrigues de Almeida (fls 088 e 089). Sem retorno.

Embora nem todas as secretarias responderam as solicitações, concluímos que todas as obras inacabadas/paralisadas foram informadas através da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, que é a secretaria responsável pelos serviços de fiscalização das obras por meio dos engenheiros civis.

#### 4. DAS ANÁLISES REALIZADAS

A partir dos dados coletados pelos relatórios, efetuou-se a seleção das obras que estavam paralisadas, isto é, definimos elas como as obras que estavam com mais de 2 meses sem medição, procedendo a análise de cada caso detalhadamente. Após a etapa da seleção, procedeu-se com a análise das informações obtidas, e como resultado obtivemos a seguinte relação das obras analisadas:

Item	Objeto	Licitação	Contrato	Intervenção
a)	Serviços de construção de Arquibancada e vestiários e implantação de iluminação no Campo de Rugby, no bairro Vila Industrial.	Tomada de Preços 01/2021	nº 249/2021	45/2021
b)	Execução global dos serviços de Reforma da Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha	Tomada de Preços	nº 987/2019	78/2019

		42/2019		
	Social), Bairro Jardim Filadélfia.	Dispensa n° 36/2021	279/2021	78/2019
c)	Execução dos serviços de construção de Creche tipo 2, no Loteamento Jardim da Mata.	Concorrência n° 16/2015	974/2015	111/2015
		Concorrência n° 26/2016	1050/2016	
		Tomada de Preços n° 37/2017	782/2017	
		Tomada de Preços n° 59/2019	102/2020	
d)	Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Creche Tipo 2 – Bairro Pinheiro.	Concorrência n° 003/2019	447/2019	48/2019

**a) Contrato n° 0248/2021, oriundo da Tomada de Preços n° 001/2021, cujo objeto é a execução de serviços de construção de Arquibancada e vestiários e implantação de iluminação no Campo de Rugby, na Rua Santos Dumont, localizado na Chácara n° 54.A, no bairro Vila Industrial, neste município de Toledo (lote 1) e contrato n° 0249/2021, cujo objeto é a reforma do ginásio de esportes Jaime Zeni, na Rua Adilson Bier, Lote Urbano n° 326, Quadra n° 1191, Loteamento Modelo, neste município de Toledo, conforme Contrato de Repasse n° 898853/2020 - Ministério da Cidadania/Caixa, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório– Intervenção 45/2021.**

As empresas contratadas foram:

**Lote 1 – Construção de Arquibancada e iluminação no campo de Rugby**

Contrato n° 248/2021 – Lego Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prudente de Moraes, 621 – Bairro Jardim Europa, na cidade de Toledo – Pr, inscrita no CNPJ/MF 24.151.588/0001-42, representada pelo Sr. Geverson Silva Rodrigues, na função de Administrador.

O contrato 248/2021 foi assinado no dia 08 de abril de 2021, no valor de R\$ 395.197,62 (Trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de emissão da ordem de serviço (fls 090 a 112). O seguro-garantia no valor de R\$ 19.759,88 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e

oitenta e oito centavos) com vigência de 08 de abril de 2021 até o dia 03 de abril de 2022 (fls 113 e 114).

### **Lote 2 – Reforma do ginásio de esportes Jaime Zeni**

Contrato nº 249/2021 – Construtora Valentini Buzanelo Eirelli, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Ribas, 1585 – Bairro Neva, na cidade de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ/MF 35.915.322/0001-45, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Valentini Buzanelo, na função de Sócio-Proprietário.

Contrato nº 249/2021 foi assinado no dia de 14 de abril de 2021, no valor de R\$ 104.894,25 (Cento e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) com prazo de execução de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de emissão da ordem de serviço. Sendo que a ordem de serviço será emitida imediatamente após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal (fls 115 a 137). O seguro-garantia no valor de R\$ 5.244,72 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) com vigência de 14 de abril de 2021 até o dia 10 de janeiro de 2022 (fls 18 e 139).

A ordem de serviço foi emitida em 22 de outubro de 2021, ou seja, após a liberação dos recursos pelo Ministério da Cidadania/Caixa Econômica Federal. (fls 140) Houve atraso no repasse dos recursos de aproximadamente, 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, inviabilizando a execução do objeto pelo valor contratado. Considerando os valores do CUB (Custo Unitário Básico de Construção) na data da abertura da proposta (04/2021) e na data da ordem de serviço (10/2021), houve uma variação de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), sendo este um valor superior ao estimado de lucro no cálculo do BDI. Havendo um grande desequilíbrio entre os valores contratados na época e os atuais, desta forma foi decidido de forma amigável a rescisão do contrato, devido a lentidão na liberação dos recursos, a qual não foi atribuída a qualquer conduta dos contratantes (fls 141 a 155).

Termo de Rescisão do Contrato foi assinado em 17 de dezembro de 2021 e, em 30 de dezembro de 2021 o fiscal assinou o Termo de Paralisação de Obra. Não consta no processo a publicação do Extrato do Termo de Rescisão Contratual (fls 156 a 158).

**b) Contrato nº 0987/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 042/2019, cujo objeto é a execução global dos serviços de Reforma da Unidade de Produção de Alimentos (Cozinha Social), na Avenida Maripá, nº 7001, Bairro Jardim Filadélfia, neste Município de Toledo, conforme Termo de Convênio nº 275/2018, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Orçamentos, Cronograma**

**Físico Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório - Intervenção nº 78/2019.**

A empresa contratada foi Construtora Zimmermann Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente Machado, 2744 – Bairro dos Estados, na cidade Guarapuava – Pr. inscrita no CNPJ/MF 25.074.985/0001-20, representada pela Sra. Ana Paula Snak Proença Zimmermann, na função de Sócia-Proprietária.

O contrato foi assinado no dia 12 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 528.452,05 (Quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato. O início da obra estava previsto para 16 de dezembro de 2019 e o prazo de término de 13 de junho de 2020 (fls 159 a 193). O seguro-garantia no valor de R\$ 26.422,60 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) com vigência de 12 de dezembro de 2019 até o dia 12 de dezembro de 2020 (fl 194).

O Alvara de Licença para Construção nº 1122/2019, referente a reforma da cozinha social foi emitido no dia 19 de dezembro de 2019, com validade até 18 de dezembro 2021. E o Alvara de Licença para Construção nº 1123/2019 referente a ampliação da cozinha social foi emitido no dia 19 de dezembro de 2019, com validade até o dia 18 de dezembro de 2021 (fls 195 e 196).

A 1ª medição foi realizada em 20 de janeiro de 2020, com um percentual de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 64.749,45 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2020 (fls 197 a 201).

A 2ª medição foi realizada em 28 de fevereiro de 2020, apresentando um percentual de 20,40% (vinte vírgula quarenta por cento), e o pagamento no valor de R\$ 107.830,45 (cento e sete mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) no dia 11 de março de 2020 (fls 202 a 207).

A 3ª medição foi realizada no dia 03 de abril de 2020, contendo um percentual de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento), e o pagamento no valor de R\$ 40.294,10 (quarenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos) no dia 17 de abril de 2020 (fls 208 a 213).

No dia 03 de abril de 2020 o fiscal da obra, engenheiro civil Dener Specian da Silva notificou a empresa, conforme Termo de Notificação nº 011/2020, para que a mesma forneça os materiais necessários para garantir o bom andamento da obra, a fim de que a mesma seja executada dentro do prazo previsto. Considerando que a obra estava atrasada, que pelo cronograma do processo licitatório já deveria ter sido executado 61,91% (sessenta e um vírgula noventa e um por cento) e foi executado apenas 40,28% (quarenta vírgula vinte e oito por cento) e, conforme as visitas realizadas na obra continua faltando os materiais, ocasionando mais atraso ainda (fl 214).



Em 20 de abril de 2020 o Fiscal da obra emitiu outra notificação (nº 014/2020), solicitando que a empresa forneça os materiais necessários para garantir o andamento da obra, conforme cronograma contratado (fl 215).

No dia 30 de abril de 2020 uma terceira notificação (nº 016/2020) foi emitida, solicitando uma resposta por escrito da empresa quanto ao considerável atraso da obra, pela falta de materiais, da grande quantidade de entulhos na entrada da obra e do tempo que a obra encontra-se paralisada. Que no prazo de 48 horas (dois dias úteis) a partir do recebimento a contratada fica ciente de que a administração analisará a situação e, tomará as providências que se fizessem necessárias, considerando que a empresa não resolveu os problemas notificados anteriormente (fl 216).

A 4ª medição foi realizada em 05 de junho de 2020, um percentual de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 49.983,38 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) foi realizado no dia 17 de junho de 2020 (fls 217 a 219).

A empresa protocolou no dia 08 de junho de 2020 (protocolo nº 23.855/2020), um pedido de prorrogação de prazo de execução, que inicialmente era de 180 (cento e oitenta) dias, porém solicitaram mais 120 (cento e vinte) dias. A justificativa apresentada foi por causa da crise decorrente da Pandemia do Covid – 19, que afetou de forma direta e indireta o fornecimento de materiais, atrasando o cronograma inicial planejado (fls 220 e 221).

Com base na manifestação de concordância do fiscal da obra, pareceres da Assessoria Jurídica, Controladoria de Controle Interno e decisão do Secretário de Administração foi prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de junho de 2020, o prazo de execução dos serviços, ficando certo que o referido prazo finda em 07 de agosto de 2020 e o prazo de vigência prorrogado pelo mesmo período, conforme 1º Termo Aditivo, de 22 de junho de 2020. (fls 222 a 224)

No dia 15 de junho de 2020, o fiscal da obra apresentou justificativa com a planilha detalhando os serviços necessários para aditivo de meta física, no valor R\$ 111.752,24 (Cento e onze mil, setecentos e cinquenta dois reais e vinte e quatro centavos), a qual a empresa contratada manifestou concordância em executar os serviços listados na planilha, bem como solicitou dilação do prazo de execução pra mais 120 (cento e vinte) dias. Constam os pareceres favoráveis à prorrogação do prazo de execução da Assessoria Jurídica, do Controle Interno, Departamento Orçamentário e decisão do Secretário de Administração, em 27 de julho de 2020. O 2º Termo Aditivo foi assinado em 07 de agosto de 2020, prorrogando por um período de 60 (sessenta) dias o prazo de execução, ficando certo que o contrato findaria em 06 de outubro de 2020 (fls 225 a 240).

Ainda em 16 de junho 2020 o fiscal de contrato emitiu a notificação nº 028/2020, solicitando que a empresa contratada tome as providências necessárias, para cumprir com o que se



comprometeu em reunião com a administração em 25 de maio de 2020, de finalizar a área de produção da cozinha até o dia 05 de junho de 2020 (fl 241)

Em 26 de junho de 2020, através da notificação nº 021/2020, o secretário de Administração notificou a empresa para se manifestar por escrito, justificando e fazendo suas considerações e ponderações em relação aos problemas já notificados anteriormente (fls 242 a 249). A empresa protocolou a resposta em 15 de julho de 2020, explicando que já havia entrado em contato verbal com o fiscal da obra no dia 01/07/2020, esclarecendo as pendências relativas ao referido contrato, inclusive com relação aos materiais necessários para garantir o andamento da obra (fl 250 e 252).


A 5ª medição foi realizada no dia 31 de julho de 2020 um percentual de 24,13% (vinte e quatro vírgula treze por cento), e o pagamento no valor de R\$ 127.502,38 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos) foi realizado no dia 05 de agosto de 2020 e 08 de outubro de 2020 (fls 253 a 258).

No dia 27 de agosto de 2020 o Secretário de Administração notificou a empresa contratada pelos motivos já descritos anteriormente e instaurou o Processo Administrativo nº 014/2020, no dia 28 de agosto de 2020, sugerindo a aplicação das penalidades de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por um período de 2 (dois) anos, Multa Administrativa de 5,00 % (cinco pro cento) sobre o valor do contrato, bem como **RESCISÃO UNILATERAL**, com fundamento no artigo 87, inciso II e III e artigos 77, 78, inciso I, 79, Inciso I, todos da Lei 8.666/93 (fls 259 a 264).

No dia 06 de outubro de 2020 (protocolo nº 39.362/2020), a empresa notificou a Prefeitura quanto ao atraso na entrega dos materiais elétricos, cuja responsabilidade de fornecimento é da contratante, conforme avençado entre as partes, bem como solicitou a comprovação da disponibilidade dos repasses pelo órgão concedente. E no mesmo dia a empresa solicitou dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme protocolo nº 39.364/2020. Sobre os materiais elétricos, foi identificado durante a execução da obra que alguns itens não foram contemplados na planilha de orçamento, o fiscal da obra se comprometeu a providenciar estes materiais elétricos. Ou seja, a responsabilidade pelos materiais faltantes ficou para a Prefeitura Municipal de Toledo (fls 265 e 270).

Em tempo, a empresa fez um protocolo (37.218/2020) no dia 18 de setembro de 2020, apresentando diversas justificativas, dentre elas devido a crise ocasionada pela Pandemia do Covid - 19 e solicitou suspender as penalidades, visto que a demora na execução contratual foi devidamente justificada, e que desta forma a empresa possa apresentar o direito de defesa ou ainda reformar a decisão de aplicação de sanções (fls 271 a 288).

No dia 09 de outubro de 2020, o Secretário de Administração analisou o recurso administrativo e optou por suspender a decisão quanto a aplicação das penalidades, tendo em vista



que a empresa retornou ao trabalho e está executando a conclusão dos serviços, porém necessita aditar o prazo e a meta física já referida anteriormente (fls 288 - verso).

No dia 14 de outubro de 2020, com a concordância do fiscal da obra, parecer jurídico e decisão do Secretário de Administração, foi assinado o 3º Termo Aditivo de aumento de meta física de R\$ 111.752,24 (Cento e onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e de prorrogação do prazo de execução por mais 60 dias, findando em 05 de dezembro de 2020. Com isso, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 528.452,05 (Quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 640.204,29 (Seiscentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos). O Aditivo de meta física se justifica por divergências entre o quantitativo da planilha orçamentária do contrato e a quantidade de serviços a serem executados, constado no início da execução dos serviços. A carta fiança foi atualizada para o valor de R\$ 32.010,21 (trinta e dois mil, dez reais e vinte um centavos) com vigência de 06 de outubro de 2020 até o dia 06 de setembro de 2021 (fls 289 a 296).

A 6ª medição foi realizada no dia 19 de outubro de 2020, um percentual de 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento), e o pagamento no valor de R\$ 62.157,82 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) foi realizado no dia 27 de outubro de 2020 (fls 297 a 302).

No dia 23 de novembro de 2020, o Secretário de Administração emitiu um Parecer expondo todos os acontecimentos ocorridos desde o início da assinatura do contrato, visto que a empresa não está cumprindo com a execução do contrato, encaminhou para a Comissão Permanente Recursal de Julgamento de Penalidades impostas em processo de licitação, para análise e julgamento quanto a defesa apresentada pela empresa Contratada, verificando-se a manutenção ou alteração quanto a aplicação das penalidades propostas (fls 303 a 306).

O Município foi notificado pela SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no dia 30 de novembro de 2020, através do fiscal de convênio e do chefe do NR/SEAB- Toledo, a apresentar esclarecimentos e/ou justificativa e documentos comprobatórios relativo ao convênio, devido ao atraso e morosidade da obra de reforma da cozinha (fl 307).

Conforme decisão da Comissão Permanente Recursal de Julgamento, no dia 03 de dezembro de 2020, diante de todos os fatos ocorridos, analisando as alegações da Administração e as justificativas apresentadas pela empresa, ficou decidido reduzir a **Multa Administrativa equivalente** a 5% (cinco por cento) para 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e manter a **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos bem como a Rescisão Contratual de forma Unilateral** (fls 308 a 319).

Neste mesmo dia (03/12/2020) a empresa protocolou um novo pedido de aditivo de prazo por mais 50 (cinquenta) dias, a fim de atender a plena funcionalidade da obra. O despacho do secretário de Administração foi favorável, por se tratar de recurso de convênio, a fim de tentar solucionar as pendências e que após o término deste prazo se aplique as penalidades já estabelecidas pela comissão. No dia 16 de dezembro de 2020 foi assinado o 4º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando por mais 50 (cinquenta) dias o prazo de execução dos serviços, ficando definido que o prazo finda em 24 de janeiro de 2021 (fls 320 a 325).

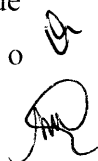
No dia 25 de janeiro de 2021 a SEAB, através da fiscal de convênio e o chefe do NR/SEAB- Toledo vistoriaram a obra de reforma da cozinha social e verificaram que a mesma estava paralisada, notificando o Município de Toledo para apresentar justificativa formal e providências para reverter essa situação e concluir as obras conforme prevê o Plano de Trabalho e Termo de Convênio. Diante desses fatos o Município, através do fiscal da obra e do Secretário de Administração decidiram iniciar o processo de rescisão do contrato com a referida empresa e, posteriormente realizar um novo processo licitatório, na modalidade de dispensa de licitação para contratação da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR para conclusão da obra. E no dia 29 de janeiro de 2021 o fiscal da obra, engenheiro civil Dener Specian da Silva emitiu o Termo de Não Medição de Obra (fls 326 e 328).

No dia 09 de fevereiro de 2021 foi emitido um Laudo Técnico de não Conclusão de Obra pelo fiscal da obra, Engenheiro Civil Dener Specian da Silva e uma Perícia Técnica das Instalações Elétricas da cozinha social pelo Engenheiro Eletricista Márcio André Wathier (fls 329 a 356).

Neste mesmo dia (09/02/2021), o Secretário de Administração respondeu ao chefe do NR/SEAB, que a empresa atual abandonou a obra, que seria rescindido o contrato e realizado um novo processo de licitação, na modalidade de dispensa de licitação para contratação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR para conclusão da obra. Na ocasião encaminhou o “Laudo Técnico de Não Conclusão de Obra” e relatório de “Perícia Técnica das Instalações Elétricas” da Cozinha Social (fl 357).

Após todos os trâmites legais, no dia 25 de fevereiro de 2021 foi emitido o Termo de Rescisão Contratual e, posteriormente a imposição das penalidades. Não consta no processo a publicação do Extrato do Termo de Rescisão Contratual (fls 358 e 359).

Verificamos que durante a execução dos serviços foram realizados 06 (seis) medições, sendo que a última atingiu um percentual de 70,68% (setenta vírgula sessenta e oito por cento) acumulado e a empresa recebeu um total de R\$ 452.517,58 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos). No entanto, o Município através do fiscal de obra realizou a última medição, com data do período de 20/10/2020 a 24/01/2020, no valor de R\$ 22.755,96 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), o



qual acumularia o total de 74,23% (setenta e quatro vírgula vinte e três por cento) da obra executada. Ocorre que nesta mesma medição houve além do percentual executado, percentual negativo, ou seja, serviços que já tinham sido pagos para empresa medidos negativamente, implicando em decréscimo de percentual. Este valor negativo somou um saldo de R\$ 70.808,56 (setenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), decorrentes de justificativa efetuada pelo profissional do município. Concluindo a obra num percentual de 63,18% (sessenta e três vírgula dezoito por cento), num montante de R\$ 404.464,98 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) (fls 360 a 378).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos - fls 379 a 388):

EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	MEDIÇÃO
29368/2019	50.000,00	50.000,00	07/02/2020	1ª medição = 12,25% (parc)
29369/2020	327.277,47	14.749,45	07/02/2020	1ª medição = 12,25% (parc)
		107.830,45	11/03/2020	2º medição = 20,40%
		40.294,10	17/04/2020	3ª medição = 7,62%
		49.983,38	17/06/2020	4ª medição = 9,46%
		114.420,09	05/08/2020	5ª medição = 24,13% (parc)
20079/2020	151.174,58	13.082,29	08/10/2020	5ª medição = 24,13% (parc)
		13.119,42	27/10/2020	6ª medição = 9,71% (parc)
		322,26	20/04/2021	7ª medição (neg.) (7,51%)
		4.706,97	19/10/2021	7ª medição (neg.) (7,51%)
		(119.943,64)	Estorno	
21146/2020	60.000,00	49.038,40	27/10/2020	6ª medição = 9,71% (parc)
		1.134,50	20/04/2021	7ª medição (neg.) (7,51%)
		9.827,10	19/10/2021	7ª medição (neg.) (7,51%)
25567/2020	51.752,24	6.765,13	19/10/2021	7ª medição (neg.) (7,51%)
		(44.987,11)	Estorno	
<b>TOTAL</b>	<b>640.204,29</b>	<b>475.273,54</b>		<b>ACUMULADO = 63,18%</b>

Com relação ao valor da medição negativa R\$ 70.808,56 (setenta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), verificou-se que o Município possui este valor a receber da empresa, conforme justificativa do fiscal da obra, engenheiro civil Dener Specian da Silva. Desta forma o município maneará ação judicial para cobrança dos valores pagos erroneamente a empresa.

Observamos que houve falha na elaboração do projeto inicial, não incluíram todos os materiais elétricos necessários à obra na planilha de orçamento inicial, sendo necessário o município providenciar a aquisição destes materiais, através de outro processo licitatório, prejudicando a execução dos serviços. Assim como, houve divergência no quantitativo da planilha orçamentária do contrato com a quantidade de serviços a serem executados, necessitando aditivo de metafísica. Como também, não consta no processo licitatório a ordem de serviço.

**b.1) Contrato nº 279/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 036/2021, cujo objeto é a execução global dos serviços da Reforma da Unidade de Produção de Alimentos (cozinha Social), na Avenida Maripá, nº 7001, Bairro Jardim Filadélfia, neste Município de Toledo, conforme Termo de Convênio nº 275/2018, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório - Intervenção nº 78/2019.**

A empresa contratada foi Emdur – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, na cidade Toledo – Pr, inscrita no CNPJ/MF 77.878.023/0001-28, representada pela Sr. Ascânio José Butzge, na função de Diretor Superintendente.

O contrato foi assinado no dia 23 de abril de 2021, no valor de R\$ 235.739,31 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias após a emissão de ordem de serviço e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, para executar de forma satisfatória serviços que não foram executados pela Construtora Zimmermann Ltda EPP e concluir a obra de reforma da Unidade de Produção de Alimentos (cozinha social) (fls 389 a 412).

A ordem de serviço foi emitida no dia 31 de maio de 2021, pelo fiscal da obra engenheiro civil Dener Specian da Silva e o diretor de Obras, Gilberto Augusto Chmulek, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias (fls 413 e 414).

O Alvara de Licença para Construção nº 1122/2019 referente a reforma da cozinha social, foi emitido no dia 11 de junho de 2021, com validade até 18 de dezembro 2021 (fl 415).

A 1ª medição foi realizada em 30 de junho de 2021, apresentando um percentual de 31,53% (trinta e um vírgula cinquenta e três por cento), e o pagamento no valor de R\$ 74.335,25



(setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) no dia 18 de novembro de 2021 (fls 416 a 421).

No dia 27 de julho de 2021 a empresa protocolou um pedido de aditivo de prazo de mais 30 (trinta) dias, justificando que os serviços já foram concluídos, porém por se tratar de recursos de convênio é necessário concluir os trâmites da medição, ou seja, a fiscalização por parte do órgão concedente. Houve a concordância de todos os envolvidos e o 1º Termo Aditivo foi assinado em 16 de agosto de 2021, com novo prazo de execução dos serviços para 28 de setembro de 2021 e vigência também prorrogada por 60 (sessenta) dias (fls 422 a 427).

Porém, até o dia 27 de setembro de 2021 não foi concluída a tramitação da medição final da obra, por dificuldades na alimentação do Sistema por parte do Engenheiro da PRED – Paraná Edificações, conforme ofício do fiscal da obra encaminhado a SEAB. Sendo assim a empresa solicitou aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para concluir os trâmites da medição. Houve concordância na prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato e, o 2º Termo Aditivo foi assinado em 18 de outubro de 2021, ficando o prazo de execução prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 12 de novembro de 2021, e o prazo de vigência até 17 de fevereiro de 2021. Devido a justificativa do engenheiro da PRED -- Paraná Edificações estar com dificuldades no sistema para tramitação das medições (fls 428 a 433).

A 2ª medição foi realizada em 08 de outubro de 2021, apresentando um percentual de 68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento), sendo um percentual acumulado de 100% (cem por cento) e o pagamento no valor de R\$ 82.379,63 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) nos dias 14 e 17 de abril de 2022 (fls 434 a 441).

No dia 21 de dezembro o fiscal da obra apresentou diversas justificativas para fazer um aditivo de supressão do quantitativo do contrato, devido a diversos serviços não terem sido executados na sua totalidade. O 3º Aditivo ao contrato foi assinado em 27 de dezembro de 2021, suprimindo o valor de R\$ 79.024,43 (setenta e nove mil, vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), passando de R\$ 235.739,31 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) para R\$ 156.714,88 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) (fls 442 a 451).

E no dia 28 de janeiro de 2022, o fiscal da obra emitiu o Termo de Não Medição de Obra, considerando que a obra já está finalizada desde junho de 2021, porém por falta de documentações junto ao Convênio, a tramitação da medição ficou impedida (fl 452).

No dia 09 de fevereiro de 2022 a empresa protocolou um pedido de aditivo do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, justificando que os serviços já foram concluídos, mas devido à morosidade na emissão da medição final por parte do órgão concedente foi necessário prorrogar o prazo de vigência. Com todos os pareceres favoráveis, foi assinado em 24 de fevereiro de 2022 o 4º



Termo Aditivo ao Contrato, onde o prazo de vigência finda em 17 de abril de 2022, para que neste período conclua-se o processo da documentação final da obra (fls 453 a 456).

O Termo de Recebimento definitivo da obra foi assinado em 17 de fevereiro de 2022, pelo fiscal da obra, engenheiro civil Dener Specian da Silva, pelo responsável técnico da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, engenheiro civil Thiago Stefan Appio, Secretário de Administração do Município, Mauri Ricardo Reffatti e Prefeito Municipal, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt (fl 457).

No dia 10 de março de 2022 a SEDU – Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, através da Paraná Edificações - PRED emitiu o Termo de Constatação de Execução de Obra, onde procedeu a vistoria técnica da obra e constatou a sua execução e conclusão dentro dos padrões construtivos normais. Por se tratar de convênio o órgão emitiu o Relatório de Vistoria de Obras, avaliando a situação como concluída e percentual dos serviços executados de 100% (cem por cento) (fls 453 a 464).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos - fls 465 a 468):

<b>EMPENHO</b>	<b>VALOR RS</b>	<b>VALOR DO PAGAMENTO</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>MEDIÇÃO</b>
8424/2021	115.795,67	11.221,52	18/11/2021	1ª medição = 31,53% (parc)
		62.103,18	14/04/2022	2º medição = 68,47% (parc)
		(42.470,97)	Estorno de empenho	
8425/2021	119.943,64	63.113,73	18/11/2021	1ª medição = 31,53% (parc)
		20.276,45	17/04/2022	2ª medição = 68,47% (parc)
		(36.553,46)	Estorno de empenho	
<b>TOTAL</b>	<b>235.739,31</b>	<b>156.714,88</b>		<b>ACUMULADO = 100%</b>

A obra foi concluída dentro do prazo contratual, porém por se tratar de recursos de convênio, houve atraso na emissão do relatório final por parte do órgão concedente em realizar a vistoria técnica da obra.



**c) Contrato nº 974/2015, oriundo da Concorrência nº 016/2015, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de Creche tipo 2, na rua Domingos Miotto, Lote nº 130, Quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila pioneiro, neste Município de Toledo, conforme Termo de Compromisso PAC2 – 06789/2013 – Primeira Reformulação, celebrado entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório - Intervenção nº 111/2015.**

A empresa contratada foi Onça Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 490, Centro, na cidade Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ/MF 13.468.348/0001-50, representada pela Sra. Patrícia Pereira Borges, na função de administradora.

O contrato foi assinado dia 20 de novembro de 2015, no valor contratual de R\$ 1.163.709,68 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias e prazo de vigência de 300 (trezentos) dias a contar da assinatura do contrato. O seguro-garantia no valor de R\$ 58.185,48 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com vigência de 18 de novembro de 2015 até o dia 13 de outubro de 2016 (fls 469 a 481).

No entanto, no dia 26 de novembro de 2015 o fiscal da obra notificou a empresa, através da notificação nº 48/2015, por não ter implantado no canteiro de obras a placa de identificação da obra. Uma nova notificação foi emitida no dia 01 de dezembro de 2015, nº 50/2015, reiterando a empresa por não ter sido implantado ainda a placa de identificação da obra (fls 482 a 484).

O fiscal da obra, engenheiro civil, Mauricio Pozzolo Batista emitiu um Termo de Paralisação de Obra, em 04 de janeiro de 2016, devido a não ter sido executado nenhum serviço na obra (fl 485).

O Alvara de Licença para Construção nº 83/2016, referente a construção da Creche do Jardim da Mata foi emitido no dia 04 de fevereiro de 2016, com validade até 03 de fevereiro 2018 (fl 486).

A 1ª medição foi realizada em 19 de fevereiro de 2016, apresentando um percentual de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 26,279,45 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) no dia 20 de abril de 2016 (fls 487 a 495).

A empresa protocolou um pedido de aditivo de prazo, conforme protocolo nº 8432, de 04 de março de 2016, justificando que houve atraso no início das obras, devido à necessidade de nivelar o terreno por parte da Prefeitura e a mesma demorou para realizar o serviço. Desta forma a contratada solicitou dilação de 90 (noventa) dias no prazo de execução e conseqüentemente, no prazo de vigência. Houve concordância de todos os envolvidos para aditar o prazo do contrato, porém o Controlador Interno exigiu que a empresa apresente o novo cronograma físico-financeiro ajustando os serviços não executados com o prazo requerido (fls 496 a 498).

No dia 28 de março de 2016 o fiscal da obra lavrou um termo de ocorrência dos fatos acontecidos no período de 21 de novembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, por ocasião da apresentação de documentos da primeira medição a empresa deixou de entregar os comprovantes de pagamento dos funcionários em conformidade com cláusula contratual, ficando ciente de que se houver algum problema futuro com o INSS dos funcionários, a contratada será responsabilizada por quaisquer cobranças futura (fls 499 e 500).

A 2ª medição foi realizada em 31 de março de 2016, apresentando um percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 23.825,05 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) no dia 13 de maio de 2016 (fls 503 a 511).

No dia 16 de abril de 2016 o fiscal da obra, engenheiro civil, Mauricio Pozzolo Batista emitiu um Termo de Paralisação de Obra (fl 512).

Em 20 de abril de 2016 a empresa fez um protocolo (nº 15376/2016), solicitando o pagamento da 1ª medição e informando a paralisação da obra, por não conseguir pagar os funcionários. Porém, o município informou, conforme documento do dia 29 de abril de 2016 que a falta de pagamento da 1ª medição foi feita em atraso, devido a não apresentação de documentos dos funcionários pela contratada. E que, em 18 de abril de 2016 a empresa protocolou a documentação solicitada e no dia 20 de abril de 2016 o município já efetuou o pagamento da 1ª medição. Sendo que a contratante solicitou também que a empresa retorne ao trabalho (fls 513 a 515).

No dia 03 de maio de 2016, o fiscal de obra notificou a empresa para que a mesma cumpra com o prazo de execução do cronograma físico-financeiro, quite suas pendências com os funcionários e apresente a documentação pendente referente a 2ª medição (fls 516 e 517).

O Secretário de Administração oficializou a empresa em 06 de junho de 2016, através do ofício nº 050/2016-SMAD/DLC, para que a mesma apresente o novo cronograma físico-financeiro, conforme parecer do Controle Interno quando da solicitação do pedido de aditivo de prazo no dia 04 de março de 2016 (protocolo nº 8.432) e também, que cumpra com as cláusulas contratuais, caso contrário será penalizada (fls 518 a 521).

No dia 08 de junho de 2016 o fiscal de contrato protocolou o ofício nº 0236/2016 (protocolo nº 22.435), onde solicita a administração imposição de medidas administrativas a empresa, visto que a mesma não está cumprindo com a execução do contrato (fls 522 e 523).

E no dia 10 de junho de 2016, reuniram-se o Secretário de Administração, Sr. Nélvio José Hubner, Diretor do Depto de Contratos, Sr. Rodrigo Antoniassi, Engenheiro Civil e Fiscal da Obra, Sr. Maurício Pozzolo Batista, Representante da Secretaria de Educação, Sr. Moacir Teixeira Lopes, Advogados da empresa, Srs. Rafael Martins Quareli e Tulio Borges Monteiro, Engenheiro Civil Corresponsável pela obra, Sr. Matheus Henrique Anderle e a Diretora de Estatística e Projetos Técnicos, Sra. Bernadete Schuh Mariano da Silva, onde diante dos transtornos ocorridos os representantes da empresa solicitaram uma rescisão amigável, porém o jurídico do município explicou que não há conveniência para o município de realizar a mesma de forma amigável. Diante dos fatos, ficou decidido que a administração notificará a contratada e tomará as medidas cabíveis para uma rescisão unilateral, com as devidas penalidades (fls 524 e 525).

O Secretário de Administração notificou a empresa em 13 de junho de 2016, através da notificação nº 013/2016, para que a mesma se manifeste quanto ao descumprimento contratual. E no dia 06 de julho de 2016 a contratada tentou argumentar diversos motivos para que ocorra a rescisão amigável, porém ficou caracterizado inexecução parcial do contrato, nos termos dos artigos 77, 78 inc. I e 79 Inc. I, sujeito as notificações do artigo 87, todos da Lei nº 8.666,93 (fls 526 a 534).

Considerando que a empresa se encontra inadimplente com suas obrigações contratuais o Município aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Processo Administrativo de Punição nº 011/2016, de 12 de julho de 2016, com amparo legal nos artigos 77 a 80 e sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) (fls. 535 a 541).

Desta forma, a rescisão do Contrato nº 974/2015 foi assinada de forma unilateral, no dia 08 de agosto de 2016. Consta no processo a publicação do Extrato de Rescisão de Contrato (fls 542 a 547).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos – fls 548 a 555).

EMPENHO	VALOR R\$	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	MEDIÇÃO

29522/2015	325.927,74	26.279,45	20/04/2016	1ª medição = 2,26%
		23.825,09	13/05/2016	2ª medição = 2,05%
		(275.823,20)	Estorno de empenho	
<b>TOTAL</b>	<b>325.927,74</b>	<b>50.104,54</b>		<b>Acumulado = 4,31%</b>

Verificamos que a empresa deixou de cumprir cláusula contratual, quanto a exigência de apresentar os documentos de pagamentos dos funcionários, atrasando o recebimento de medições. e em consequência disso, a empresa paralisou os serviços, o que resultou no descumprimento do cronograma físico-financeiro.

Houve atraso no início das obras, devido à falta de regularização do terreno por parte da Prefeitura, a mesma demorou para realizar o nivelamento do terreno, sendo que este serviço deveria ter sido executado na fase inicial do projeto. Também não consta no processo licitatório a ordem de serviço para início das obras.

**c.1) Contrato nº 1050/2016 de 18 de outubro de 2016, oriundo da Concorrência nº 026/2016. Cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Creche tipo 2, na Rua Domingos Miotto, Lote nº 130, Quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila Pioneiro, neste município de Toledo-PR, conforme Primeira Reformulação ao Termo de Compromisso PAC2 6789/2013 – Intervenção nº 111/2015.**

A empresa contratada foi Construtora Bonfanti LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Floresta, nº 171, Sala 01, Bairro: Centro, fone: (45) 9946-9411, CEP: 85.880-000, na cidade de Itaipulândia/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.411.102/0001-13 representada pelo Sr. Carlos Ivo Bonfanti.

O contrato foi assinado dia 18 de outubro de 2016, onde o valor contratual para execução da obra é de R\$ 1.094.778,94 (um milhão, noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). O prazo de conclusão da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato. Este contrato tem prazo de vigência de 300 (trezentos) dias, após a assinatura do contrato. O seguro-garantia no valor de R\$ 54.738,95 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) com vigência de 16 de outubro de 2016 até o dia 16 de outubro de 2017 (fls 556 a 584).

Em 31 de janeiro de 2017 o fiscal da obra, engenheiro civil, Maurício Pozzolo Batista emitiu uma Declaração de não medição, por não ter medição no período, devido ao fiscal da obra estar de férias (fl 585).

A 1ª medição foi realizada em 13 de fevereiro de 2017, apresentando um percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), e o pagamento no valor de R\$ 71.046,03 (setenta e um mil, quarenta e seis reais e três centavos) no dia 10 de março de 2017 (fls 586 a 594).

A 2ª medição foi realizada em 04 de abril de 2017, apresentando um percentual de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento), e o pagamento no valor de R\$ 29.858,87 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) no dia 20 de abril de 2017 (fls 595 a 603).

O Alvara de Licença para Construção nº 83/2016, referente a construção da Creche do Jardim da Mata foi emitido no dia 09 de março de 2017, com validade até 03 de fevereiro 2018 (fl 604).

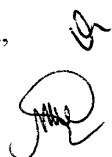
No dia 11 de abril de 2017, o fornecedor protocolou o termo de paralisação de obra (protocolo nº 147.739), para sustentar sua decisão justifica com base na total falta de comprometimento da equipe técnica da municipalidade no bom andamento dos serviços e com a incompatibilidade entre o cronograma das atividades e as medições executadas pelos responsáveis, conforme protocolo 14739/2017 (fl 605).

O Termo de Ocorrência nº 2016.1050-001 emitido em 13 de abril de 2017 pelo fiscal da obra e Secretária de Habitação e Urbanismo, indeferiu o pedido de paralisação da obra e atraso no cronograma físico-financeiro, relatando que a primeira medição foi aferida em 13 de fevereiro de 2020, perfazendo um total de 6,49%, no entanto o estipulado no cronograma físico-financeiro deveria ser de 33,20%. A defasagem no período de medição foi devido ao baixo andamento executivo da obra, período de férias gozadas por parte da fiscalização, feriado de final de ano, entre outros. Já a segunda medição, que foi aferida em 04 de abril de 2017, o total acumulado foi 9,22%, porém o estipulado no cronograma físico-financeiro deveria ser de aproximadamente 65%, no entanto, conclui que o bom andamento da obra depende, quase que exclusivamente, da empresa executora uma vez que não houve alterações que implicaria defasagem construtiva e os repasses monetário foram realizados normalmente, desde que apresentado de forma correta. Solicitou retomada imediata dos serviços (fls 606 a 608).

O 1º termo aditivo por apostilamento, substitui fiscal de contrato, passando de Zenilda Bendo para Marlene Terezinha Benvenuti Nichele no dia 03 de maio de 2017 (609 a 610).

A 3ª medição foi realizada em 23 de maio de 2017, apresentando um percentual de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), e o pagamento no valor de R\$ 24.343,17 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta três reais e dezessete centavos) no dia 19 de setembro de 2017 (fls 611 a 619).

No 24 de maio de 2017, a Secretaria de Habitação e Urbanismo Janice Aparecida de Souza Salvador e o Fiscal de obra Mauricio Pozzolo Batista emitiram o ofício nº 177/2017, relatando ao Secretário da Administração o descumprimento das solicitações contidas no termo de ocorrência,



bem como, o que foi firmado na reunião realizada entre os Secretários da Administração e da Educação, Fiscal da Obra e o representante legal da Contratada, e que a obra se encontra 11.67% executada, após 217 dias de contrato. Na sequência o Secretário da Administração emitiu seu parecer que seja notificado a empresa quanto a aplicação das penalidades, em 06 de junho de 2017 (fls 620 a 621).

A empresa contratada foi notificada, através da notificação nº 015/2017 em 28 de junho de 2017, para se manifestar quanto ao descumprimento do contrato, sob pena de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, concedendo prazo de cinco dias úteis, para que a mesma apresente defesa prévia, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei 8.666/1993. O documento foi emitido do dia 06 de junho de 2017, mas não houve manifestação da empresa (fls 622 a 624).

No dia 17 de julho de 2017 o Secretário de Administração emitiu o Processo Administrativo de Punição nº 11/2017 e, encaminhou ao Departamento de licitação para tomar as providências legais (fls 625 a 636).

Desta forma, a rescisão do Contrato nº 1050/2016 foi assinada de forma unilateral, no dia 24 de julho de 2017. Consta no processo a publicação do Extrato de Rescisão de Contrato (fls 637 a 643).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos – fls 644 e 645):

EMPENHO	VALOR R\$	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	MEDIÇÃO
27469/2016	80.082,83	71.046,03	10/03/2017	1ª medição = 6,49%
		9.036,80	20/04/2017	2º medição = 2,73% (parc)
5798/2017	160.196,06	20.822,07	20/04/2017	2º medição = 2,73% (parc)
		24.343,17	19/09/2017	3ª medição = 2,22%
		(115.030,82)	Estorno de empenho	
<b>TOTAL</b>	<b>240.278,89</b>	<b>125.248,07</b>		<b>Acumulado = 11,44%</b>

**c.2) Contrato nº 782/2017 de, oriundo da Tomada de Preços nº 037/2017, cujo objeto é a execução dos serviços de complementação da construção de Creche tipo 2, na rua Domingos Miotto, Lote nº 130, Quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila pioneiro, neste Município de Toledo, conforme Termo de Compromisso PAC2 – 06789/2013 – Primeira Reformulação, celebrado entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de**

**Desenvolvimento da Educação – FNDE, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório - Intervenção nº 111/2015.**

A empresa contratada foi Tozzi e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Lili Cirico, nº 1406, Bairro: Coqueiral, na cidade de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ/MF 17.559.919/0001-12, representada pelo Sr. Lucas Tozzi, na função de Sócio Diretor.

O contrato foi assinado dia 20 de outubro de 2017, no valor contratual de R\$ 925.245,23 (Novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias e prazo de vigência de 300 (trezentos) dias a contar da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A carta fiança no valor de R\$ 46.262,26 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) com vigência de 19 de outubro de 2017 até o dia 14 de agosto de 2018 (fls 646 a 682).

O Alvara de Licença para Construção nº 83/2016, referente a construção da Creche do Jardim da Mata foi emitido no dia 14 de novembro de 2017, com validade até 03 de fevereiro 2018 (fl 683).

No dia 19 de dezembro de 2017 a empresa fez um protocolo (nº 56415/2017) informando que iniciaram os serviços efetuando a infraestrutura elétrica e hidráulica, e que tiveram dificuldades para iniciarem os trabalhos, pois foi necessário primeiro quitar os débitos com a Copel e Sanepar para efetuar a transferência das contas e solicitar o religamento das mesmas. E que a empresa entrará em férias coletivas de 20/12/2017 a 02/01/2018 e, a partir de janeiro de 2018 estarão em plena atividade (fl 684).

O fiscal da obra, engenheiro civil Mauricio Pozzolo Batista oficializou o fiscal de contrato, Sr. Edmilson Augusto Moraes, em 17 de janeiro de 2018 que a execução da obra é menor que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até a referida data, ou seja, está com a sua execução defasado (fls 685 a 688).

A 1ª medição foi realizada em 26 de janeiro de 2018, apresentando um percentual de 2,31% (dois vírgula trinta e um cento), e o pagamento no valor de R\$ 21.389,10 (vinte e um mil, trezentos e oitenta nove reais e dez centavos) no dia 28 de fevereiro de 2018 (fls 689 a 697).

A 2ª medição foi realizada em 21 de fevereiro de 2018, apresentando um percentual de 3,05% (três vírgula zero cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 28.245,36 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) no dia 15 de março de 2018 (fls 698 a 706).

A 3ª medição foi realizada em 29 de março de 2018, apresentando um percentual de 1.26% (um vírgula vinte e seis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 11.646,02 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos) no dia 25 de abril de 2018 (fls 707 a 715).



Em 05 de abril de 2018 o fiscal da obra, engenheiro civil, Maurício Pozzolo Batista emitiu uma Declaração de não medição, por não haver medição no período, devido a não ter nenhuma evolução dos serviços (fl 716).

Em 23 de maio de 2018 a contratada fez um protocolo (nº 23424/18), solicitando o ressarcimento dos valores de água e luz pagos da obra. Conforme decisão do Secretário de Administração em 25 de junho de 2018, as despesas serão ressarcidas posteriormente, porém não foi localizado nenhum comprovante no processo (fls 717 a 734).

No dia 14 de junho de 2018 a empresa solicitou prorrogação do prazo do contrato, justificando que está aguardando um posicionamento do FNDE sobre o material a ser utilizado na execução da cobertura. Os envolvidos deram parecer favorável ao aditivo de prazo, e no dia 15 de junho de 2018 já foi assinado o 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 782/2017, com prazo de execução prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14 de novembro de 2018. bem como o prazo de vigência prorrogado no mesmo prazo. A carta fiança teve seu prazo de vigência prorrogado de 15 de junho de 2018 até o dia 15 de novembro de 2018 (fls 735 a 740).

E no dia 31 de julho de 2018 a contratada fez um protocolo (nº 33.957) informando a paralisação da obra, por estarem aguardando aditivo de prazo e trâmites das medições e referidos pagamentos, isto se deve ao fato de que o 1º Termo de Aditivo de Prazo foi emitido com data de junho, porém na prática foi posteriormente, sendo que a publicação ocorreu somente no dia 05 de setembro de 2018 (fl 741).

No dia 06 de novembro de 2018 a empresa solicitou prorrogação do prazo da obra por mais 150 (cento e cinquenta), por motivos de estarem aguardando um posicionamento do FNDE. O fiscal da obra expôs a necessidade da contratante apresentar novo cronograma físico-financeiro, e o secretário de Administração concedeu o aditivo de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias e comunicou que iniciará o processo de punição da empresa. O 2º Termo Aditivo foi prorrogado até 13 de janeiro de 2019, porém a empresa não foi localizada no endereço e nem através dos contatos fornecidos pela mesma para assinatura do referido aditivo (fls 742 a 746).

Em 03 de dezembro de 2018 o fiscal da obra, engenheiro civil, Maurício Pozzolo Batista emitiu uma Declaração de não medição, por não haver medição no período, devido a não ter nenhuma evolução dos serviços (fl 747).

A empresa foi notificada, através da notificação nº 005/2019, de 21 de janeiro de 2019, em virtude do atraso na execução da obra, e a mesma deu ciência em 25/01/2019. Em 08 de fevereiro de 2019 foi dada publicidade a Notificação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, bem como, nos jornais de circulação diária local e regional, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo que a empresa não apresentou defesa prévia, conforme o que prevê o artigo 87, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (fls 748 a 757).



Com base no Processo Administrativo de Punição nº 007/2019, o qual aplicou a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de 02 (dois) anos e a decisão do Secretário da Administração, optou-se pela rescisão do contrato de forma UNILATERAL (fls 758 a 760)

O Termo de Rescisão de forma unilateral foi assinado em 10 de maio de 2019, e publicado no dia 21 de maio de 2018, com amparo legal nos artigos 77 a 80 e sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e, em 05 de agosto de 2019 o fiscal assinou o Termo de Paralisação de Obra (fls 761 a 765).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos – fls 766 a 768):

EMPENHO	VALOR R\$	VALOR DO PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	MEDIÇÃO
2316/2018	22.000,00	21.389,10	28/02/2018	1ª medição = 2,31%
		610,90	15/03/2018	2ª medição = 3,05% (parc)
4503/2018	29.000,00	27.634,46	15/03/2018	2ª medição = 3,05% (parc)
		1.365,54	25/04/2018	3ª medição = 1,26% (parc)
7169/2018	12.000,00	10.280,48	25/04/2018	3ª medição = 1,26% (parc)
		(1.719,52)	Estorno de empenho	
<b>TOTAL</b>	<b>63.000,00</b>	<b>61.280,48</b>		<b>Acumulado = 6,62%</b>

Observamos que o prazo de execução do contrato findava em 17 de junho de 2018 e a empresa fez um protocolo no dia 14 de junho de 2018 com os dados incorretos e incompletos, os pareceres foram emitidos em julho de 2018, porém o 1º Termo Aditivo do Contrato foi assinado com data de 15 de junho de 2018, ou seja, antes da concordância de todos os responsáveis envolvidos. Além disso, a publicação do Termo Aditivo aconteceu somente no dia 05 de setembro de 2018.

Constatamos que houve atraso no início das obras, devido ao fato da empresa entrar em férias coletivas no início da execução do contrato e seguiu em ritmo lento, atrasando o cronograma físico-financeiro, e, por fim, abandonou a obra. Verificamos também, que não consta ordem de serviço no processo.

**c.3) Contrato nº 102/2020 de, oriundo da Tomada de Preços nº 059/2019, cujo objeto é a execução dos serviços de complementação da construção de Creche tipo 2, na rua Domingos**

**Miotto, Lote nº 130, Quadra nº 101, Loteamento Jardim da Mata, Bairro Vila pioneiro, neste Município de Toledo, conforme Termo de Compromisso PAC2 – 06789/2013 – Primeira Reformulação, celebrado entre o Município de Toledo e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo, anexos ao processo licitatório - Intervenção nº 111/2015.**

A empresa contratada foi GD2 Administradora de Obras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2211, Bairro: Centro, na cidade de Cascavel – Pr. inscrita no CNPJ/MF 16.517.222/0001-16, representada pelo Sr. Gustavo Garnier Biagi, na função de Sócio-Administrador.

O contrato foi assinado dia 03 de março de 2020, no valor contratual de R\$ 1.075.123,61 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias e prazo de vigência de 300 (trezentos) dias após a assinatura de ordem de serviço e a assinatura do contrato (fls 769 a 812). O seguro-garantia foi apresentado no valor de R\$ 53.756,18 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) com vigência de 02 de março de 2020 até o dia 28 de março de 2021 (fls 813 a 815).

A ordem de serviço foi emitida somente no dia 25 de março de 2020, ou seja, 22 dias após a assinatura do contrato, porém já do dia 27 de março de 2020 a contratada fez um protocolo solicitando a suspensão do contrato, para a interrupção das atividades, por conta do fechamento do comércio de Cascavel, conforme Decreto nº 15.313/2020, devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19). Contudo a maioria dos envolvidos emitiram parecer e o Secretário de Administração decidiu pelo indeferimento do pedido, ficando a empresa comunicada a retornar os serviços (816 a 820). E no dia 27 de março de 2020, o fiscal da obra, engenheiro civil, Maurício Pozzolo Batista emitiu um Termo de não medição, por não haver serviços no período (fl 821).

Quando da retomada dos serviços, em 29 de junho de 2020, a empresa notificou a administração que a obra se apresentava em desconformidade entre planilha orçamentária e o memorial descritivo. Diante dos fatos o fiscal da obra, engenheiro civil Mauricio Pozzolo Batista, secretário de Administração, Sr. Moacir Neodi Vanzzo e Srs. Adriano Braz Machado e engenheiro civil Elizandro Frizzo, representantes da empresa, definiram que seguirão a planilha orçamentária e registrarão todos os serviços extras para posteriormente incluírem no contrato, através de um Termo Aditivo (fls 822 a 835).

E, no dia 03 de julho de 2020, a contratada fez um novo protocolo (nº 27187), que se responsabiliza apenas pelos serviços executados, pois a mesma já estava em execução com toda parte estrutural, pilares, vigas e paredes prontas (fl 836).

*Handwritten signature and initials.*

A 1ª medição foi realizada em 16 de julho de 2020, com um percentual de 13,16% (treze vírgula dezesseis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 141.465,19 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) nos dias 27 de agosto de 2020 e 30 de dezembro de 2020 (fls 837 a 840).

O Alvara de Licença para Construção nº 83/2016, referente a construção da Creche do Jardim da Mata foi emitido em 04 de fevereiro de 2016 com validade até o dia 03 de fevereiro de 2018. Sendo que foi emitido a segunda via do mesmo, devido a troca de profissional e empresa responsável em 24 de julho de 2020, porém não foi renovado o prazo de validade (fl 841).

O fiscal do contrato em concordância com a empresa contratada (protocolo nº 29.418/2020), solicitou em 23 de julho de 2020, um aditivo de metafísica no valor de R\$ 15.145,68 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), relativos aos serviços extras necessários no início deste contrato e prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias. Em 27 de agosto de 2020 o 1º aditivo ao contrato foi assinado, com novo prazo de execução até 20 de março de 2021 e o valor contratado passou para R\$ 1.090,269,29 (hum milhão, noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos). O seguro garantia foi atualizado para o valor de R\$ 54.513,46 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) com vigência de 27 de agosto de 2020 até o dia 19 de maio de 2021 (fls 842 a 862).

A 2ª medição foi realizada em 18 de agosto de 2020, apresentando um percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), e o pagamento no valor de R\$ 43.707,85 (quarenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) no dia 27 de agosto de 2020 (fls 863 a 871).

A 3ª medição foi realizada no dia 16 de setembro de 2020, contendo um percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), e o pagamento no valor de R\$ 30.826,86 (trinta mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) no dia 02 de outubro de 2020 (fls 872 a 880).

A 4ª medição foi realizada no dia 03 de novembro de 2020, contendo um percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), e o pagamento no valor de R\$ 76.909,40 (setenta e seis mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos) no dia 17 de novembro de 2020 (fls 881 a 889).

A 1ª medição do 1º Termo Aditivo foi realizada em 03 de novembro de 2020, no valor de R\$ 11.730,73 (onze mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos), e o pagamento no dia 17 de novembro de 2020 (fls 890 e 891).

A 5ª medição foi realizada no dia 04 de dezembro de 2020, contendo um percentual de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), e o pagamento no valor de R\$ 50.638,05 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco centavos) nos dias 23 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021 (fls 892 a 899).

A 6ª medição foi realizada no dia 26 de janeiro de 2021, contendo um percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), e o pagamento no valor de R\$ 81.884,73 (oitenta e um mil,

oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) nos dias 30 de junho de 2021 e 30 de julho de 2021 (fls 900 a 909).

No dia 29 de janeiro de 2021 houve alteração do fiscal do contrato, através do 2º Termo Aditivo por Apostilamento, passando para a servidora Patrícia Cruz de Araújo (fls 910 e 911).

A empresa fez um protocolo no dia 03 de fevereiro de 2021, solicitando ressarcimento dos débitos pagos à Sanepar e Copel, pois foi necessário efetuar o pagamento das contas em aberto para religarem água e luz, necessários para iniciarem os trabalhos. O pedido foi deferido e será pago a empresa (fls 912 a 919).

A 7ª medição foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, contendo um percentual de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), e o pagamento no valor de R\$ 49.643,77 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) no dia 30 de julho de 2021 (fls 920 a 929).

Em 22 de fevereiro de 2021 o fiscal da obra, engenheiro Maurício Pozzolo Batista verificou a necessidade de executar diversos serviços extras, não contemplados no orçamento inicial. A contratada se manifestou favorável ao aditivo de meta física no valor de R\$ 51.227,94 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), porém solicitou prorrogação do prazo para mais 120 (cento e vinte) dias (fls 930 a 942).

A 8ª medição foi realizada no dia 19 de março de 2021, contendo um percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), e o pagamento no valor de R\$ 47.483,21 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) no dia 30 de julho de 2021 (fls 943 a 952).

Com base nos pareceres jurídico e do Controle Interno e decisão administrativa, no dia 29 de março de 2021 o contrato foi aditivado com um acréscimo de R\$ 51.227,94 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), passando para R\$ 1.141.497,23 (um milhão, cento e quarenta e mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) e o prazo de execução prorrogado até 18 de julho de 2021, conforme 3º aditivo de 29 de março de 2021. O seguro garantia foi atualizado para o valor de R\$ 57.074,86 (cinquenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) com vigência de 19 de outubro de 2021 até o dia 16 de fevereiro de 2022 (fls 953 a 964).

A obra ficou descoberta do seguro-garantia no período de 19 de maio de 2021 a 18 de outubro de 2021 (fls 965 e 966).

A 9ª medição foi realizada no dia 20 de abril de 2021, contendo um percentual de 9,18% (nove vírgula dezoito por cento), e o pagamento no valor de R\$ 100.094,25 (cem mil, noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) no dia 30 de julho de 2021 (fls 967 a 976).

A 2ª medição do 1º Termo Aditivo foi realizada em 20 de abril de 2021, no valor de R\$ 3.414,95 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), pagamento no dia 10 de maio de 2021 (fls 977 e 978).

A 1ª medição do 2º Termo Aditivo foi realizada em 20 de abril de 2021, no valor de R\$ 43.471,09 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e nove centavos), pagamento no dia 10 de maio de 2021 (fls 979 a 981).

Em 13 de maio de 2021 a empresa protocolou a alteração do responsável técnico da empresa, deixando de assinar o Sr. Simon Rover, CREA 121753/D e em seu lugar passa a assinar o Sr. Elizandro Frizzo CREA 178698/D (fls 982 a 986).

A 10ª medição foi realizada no dia 28 de maio de 2021, contendo um percentual de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento), e o pagamento no valor de R\$ 91.092,15 (noventa e um mil, noventa e dois reais e quinze centavos) no dia 30 de julho de 2021 (fls 987 a 996).

No dia 25 de junho de 2021 a empresa contratada solicitou, através do protocolo nº 24853/2021 prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, justificando que devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19) houve atraso na entrega dos materiais e também pelo não repasse dos recursos pelos FNDE desde janeiro de 2021, acarretando atraso no recebimento pela contratada. O 4º Aditivo ao Contrato foi assinado em 09 de julho de 2021, com prazo de execução prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 15 de novembro de 2021. O seguro-garantia teve seu prazo prorrogado até 16 de fevereiro de 2022 (fls 997 a 1004).

O fiscal de contrato foi substituído em 21 de julho de 2021, conforme 5º Termo Aditivo por Apostilamento, passando para o Servidor José Carlos de Jesus. Porém no dia 01 de julho de 2021 o referido servidor já deu parecer no processo como fiscal da obra (fls 1005 a 1007).

No dia 30 de julho de 2021 foi efetuado um pagamento no valor de R\$ 314.768,37 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), proveniente de recursos próprios, conforme Lei Municipal “R” nº 55, de 07 de julho de 2021, que autorizou o Município a efetuar pagamento de valores de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (fl 1008).

A 11ª medição foi realizada no dia 10 de setembro de 2021, contendo um percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), e o pagamento no valor de R\$ 54.864,86 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) no dia 18 de outubro de 2021 (fls. 1009 a 1017).

O 6º Termo Aditivo por Apostilamento, de 06 de outubro de 2021, alterou o fiscal de contrato, passando de Patrícia Cruz de Araújo para o servidor Guilherme Matheus Kaiser Breda. (fls 1018 e 1019).

No dia 06 de outubro de 2021, através do ofício nº 1091/2021 – SMED, a Secretária de Educação, Sra. Elisângela Batista e o fiscal do contrato, Sr. Genele Krambeck, em atendimento a solicitação do fiscal da obra, engenheiro José Carlos de Jesus, notificaram a empresa contratada para que a mesma retornasse a execução da obra, visto que os serviços encontram-se paralisados há 15 (quinze) dias. Foi observado que o servidor Genele Lrambeck não foi designado para fiscal do contrato, embora esteja atuado nesta notificação. Entretanto este ofício (nº 1091/2021) não consta no processo licitatório. (cópia em anexo localizada através do fiscal da obra) (fl 1020).

Em 19 de outubro de 2021, a empresa protocolou (nº 42.718) um pedido de reajuste de preços do contrato de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento), no valor de R\$ 95.808,26 (noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos), pelo índice INCC DI/FGV e demonstrando que a contagem do prazo legal é a partir da realização do certame licitatório, ou seja, 07 de janeiro de 2020. Assessoria jurídica e o Controle Interno deram parecer favorável, porém a decisão administrativa se deu posteriormente (fls 1021 a 1027).

No dia 05 de novembro de 2021, a empresa fez um protocolo em resposta ao ofício nº 1091/2021 – SMED e justificou que estão realizando a pintura e que seguem nesta etapa até a decisão do município referente ao reajuste de contrato pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC e também o reequilíbrio de preços (fls 1028 a 1033).

No dia 05 de novembro de 2021, através do protocolo nº 45.165, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de execução do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias. O fiscal da obra deu parecer contrário a prorrogação do prazo (fls 1034 a 1036).

E no dia 08 de novembro de 2021 solicitou o reequilíbrio financeiro (protocolo nº 45.430), dentre outros motivos a pandemia do Coronavírus (Covid-19), justificou a necessidade dos ajustes para conseguir finalizar a obra (fls 1037 a 1041).

No dia 30 de novembro de 2021 o fiscal da obra, engenheiro civil José Carlos de Jesus emitiu o Termo de Não Medição de Obra, considerando que a empresa está executando de forma lenta, não gerando quantitativo de serviços para uma medição (fls 1042).

No dia 01 de dezembro de 2021, o Secretário de Administração, Sr. Mauri Ricardo Reffatti deferiu o pedido de prorrogação de prazo de vigência do contrato para mais 120 dias, o pedido de reajuste do contrato pelo índice INCC DI/FGV e o reequilíbrio econômico-financeiro e encaminhou ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências (fls 1043 a 1047).

O 7º Termo Aditivo ao contrato foi assinado em 09 de dezembro de 2021, prorrogando por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução, ou seja, até 15 de março de 2022. E o seguro-garantia teve sua validade prorrogada até 13 de junho de 2022 (fls 1048 a 1051).

A 12ª medição foi realizada no dia 11 de janeiro de 2022, contendo um percentual de 1,93% (um vírgula noventa e três por cento), e o pagamento no valor de R\$ 20.704,17 (vinte mil, setecentos e quatro reais e dezessete centavos) no dia 09 de março de 2022 (fls 1052 a 1059).

Em 22 de fevereiro de 2022, o fiscal da obra, engenheiro civil Sr. José Carlos de Jesus, a fiscal de contrato, Sra. Rosemeri Maria Hentz Soares e o diretor de Obras, Sr. Sincler Gustavo Miguel emitiram o Termo de Ocorrência nº 2021-102-001, relatando a empresa os diversos problemas verificados na obra: -abandono do canteiro de obras; canteiro de obras com matagal; - portão na lateral da obra danificado; - sumiço dos cabos elétricos do quadro de energia da entrada de serviço (fls 1060 a 1065).

Os membros da Comissão Técnica, composta pelos servidores engenheiros civis Maurício Pozzolo Batista, Dener Specian da Silva, Wander D. Pires de Camargo, Luciana Holderbaum de Azevedo e o servidor Thiago Locatelli do Amaral encaminharam em 24 de fevereiro de 2022, parecer técnico ao Deptº de Compras, Licitações e Contratos, para que seja solicitado a empresa complementação dos documentos do Pedido de reequilíbrio de preços, adequando a Instrução Normativa nº 01/2021. Porém, não consta no processo demais informações e nenhuma resposta do pedido de reequilíbrio financeiro para a empresa contratada (fl 1066).

Na sequência em 02 de março de 2022 a secretaria de Educação, Sra. Elisangela Batista e a fiscal de contrato, Sra. Rosemeri Maria Hentz Soares notificaram a contratada, através do ofício nº 187/2022, solicitando que a mesma retorne as atividades conforme contrato firmado com o município (fl 1067).

No dia 03 de março de 2022, o engenheiro civil Wander Douglas Pires de Camargo, Coordenador de Orçamento Técnico da Secretaria Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, apresentou o parecer favorável ao reajuste do contrato no valor de R\$ 95.080,26 (noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos), com a confirmação do fiscal da obra. Segue a cópia do empenho nº 8323/2022, porém até a presente data não foi efetuado o pagamento do valor (fls 1068 a 1071).

Em 14 de março de 2022 a empresa fez um novo protocolo (10.488), solicitando aditivo de prazo de execução e vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, devido ao atraso do repasse de recursos do FNDE, da solicitação de aditivo de metafísica e do reequilíbrio de preços não definido pela administração, faz-se necessário uma nova prorrogação (fl 1072).

Em resposta ao Termo de Ocorrência nº 2021-102-001 a empresa justificou conforme documento protocolado sob nº 10.489, de 14 de março de 2022 o seguinte: que continuam trabalhando no ritmo das liberações dos pagamentos; que já foi realizada a limpeza interna e externa da obra; que a obra foi vandalizada, mas já efetuaram o conserto; e que houve furto dos cabos

elétricos, conforme boletim de ocorrência e que em reunião com Prefeito, Secretários e fiscal da obra ficou definido que os cabos serão instalados no final da obra (fls 1073 a 1083).

O Secretário de Administração decidiu em 21 de março de 2021, com base nos pareceres técnicos, conceder o reajuste e prorrogar o prazo de execução do contrato (fl 1084).

No dia 23 de março de 2022 o fiscal de obra, engenheiro civil Sr. José Carlos de Jesus e a fiscal de contrato, Sra. Rosemeri Maria Hentz Soares relataram ao Secretário de Administração, através do ofício nº 157/2022, que após receber os valores atrasados a contratada retomou os serviços em ritmo lento e logo em seguida paralisou a obra (fl 1085).

O 8ª Termo Aditivo ao contrato foi assinado em 30 de março de 2022, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 14 de maio de 2022 e reajustando em 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento) o valor do saldo remanescente do contrato, no valor de R\$ 95.080,26 (noventa e cinco mil, oitenta reais e vinte e seis centavos), passando o valor do saldo contratual de R\$ 777.434,68 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 872.514,94 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). Sendo que não consta no processo a prorrogação da validade e alteração do valor do seguro garantia (fls 1086 e 1087).

No dia 12 de abril de 2022 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pediu esclarecimentos ao Município sobre a situação da construção da Creche do Jardim da Mata, pois se encontra paralisada no Sistema Integrado de Ministério da Educação – SIMEC. Porém, não consta no processo nenhuma resposta aos questionamentos (fls 1088 e 1089).

Um novo Termo de Ocorrência foi emitido em 18 de abril de 2022, nº 2021-0102-002 pelo fiscal da obra, engenheiro civil Sr. José Carlos de Jesus, a fiscal de contrato, Sra. Rosemeri Maria Hentz Soares e o diretor de Obras, Sr. Sincler Gustavo Miguel, relatando que o canteiro de obras e o referido imóvel encontra-se lacrado desde 12 de março de 2022, impossibilitando a entrada da fiscalização (fls 1090 e 1091).

Em 22 de abril de 2022 o fiscal da obra, engenheiro civil José Carlos de Jesus solicitou ao diretor de Obras, Sr. Sincler Gustavo Miguel, para deixar de ser o fiscal da obra, devido a diversas discordâncias com os demais envolvidos no processo. Não consta nenhuma resposta no processo (fls 1092).

Em 12 de maio de 2022 a contratada solicitou um novo aditivo de prazo de execução, devido ao atraso na liberação de recursos para o andamento dos serviços, um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. No dia 01 de junho de 2022 o fiscal da obra deu um parecer contrário ao pedido de aditivo de prazo de execução da obra (fl 1093).

Em 19 de maio de 2022 a gestora do contrato, Secretária de Educação Sra Marli Gonçalves da Costa, manifestou interesse em dar continuidade a obra, ou seja, prorrogar o prazo de execução (fl 1094).

O 9º Termo Aditivo por Apostilamento foi assinado em 06 de junho de 2022, alterando o fiscal de contrato, passando de Guilherme Matheus Kaiser Breda para Rosemeri Maria Hentz Soares e suplente Ruan Diego Rodrigues Moreira. Porém, a Sra. Rosemeri Maria Hentz Soares já estava assinando documentos como fiscal do contrato desde 23 de fevereiro de 2022 (fls 1095 e 1096).

Em 22 de junho de 2022 o Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou a gestora e a fiscal de contrato, para manifestarem quanto ao solicitado pela empresa (fl 1097).

E no dia 28 de junho de 2022 a Secretária de Educação Sra Marli Gonçalves da Costa, encaminhou o ofício nº 1078/2022 – SMED, solicitando a rescisão do contrato, diante de todos os fatos descritos anteriormente. E, na presente data (15/07/2022) o processo se encontra na Procuradoria Jurídica do Município para parecer quanto a legalidade da rescisão do contrato (fls 1098).

Segue um quadro demonstrando os valores dos empenhos, respectivos pagamentos e medições (conforme documentos – fls 1099 a 1110).

EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	VALOR PAGAMENTO	DATA PAGAMENTO	MEDIÇÃO
5653/2020				
27049/2020	44.171,99	44.171,99	30/12/2020	1ª medição = 13,16% (parc)
16202/2020	238.939,72	97.293,20	27/08/2020	1ª medição= 13,16% (parc)
		43.707,85	27/08/2020	2ª medição = 4,07%
		30.826,86	02/10/2020	3ª medição = 2,83%
		67.111,81	17/11/2020	4ª medição = 7,15% (parc)
19261/2020	15.145,68	3.414,95	10/05/2021	2ª med. 1º aditivo
		11.730,73	17/11/2020	1ª med. 1º aditivo
21067/2020	14.577,22	9.797,59	17/11/2020	4ª medição = 7,15% (parc)
		4.779,63	23/12/2020	5ª medição = 4,64% (parc)
6469/2021	51.227,94	43.471,09	10/05/2021	1ª med. 2º aditivo
12127/2021	101.406,78	45.858,42	30/06/2021	5ª medição = 4,64% (parc)
		55.548,36	30/06/2021	6ª medição = 7,51% (parc)
14081/2021	314.649,75	26.336,37	30/07/2021	6ª medição= 7,51% (parc)

		49.643,77	30/07/2021	7ª medição = 4,55%
		47.483,21	30/07/2021	8ª medição = 4,36%
		100.094,25	30/07/2021	9ª medição = 9,18%
		91.092,15	30/07/2021	10ª medição = 8,47%
20997/2021	54.864,86	54.864,86	18/10/2021	11ª medição = 5,10%
2630/2022	20.704,17	20.704,17	09/03/2022	12ª medição = 1,93%
8323/2022	95.080,26	0,00		Reajuste (sem medição)
<b>TOTAL</b>	<b>950.768,37</b>	<b>847.931,26</b>		<b>Acumulado = 73,42%</b>
		<b>102.837,11</b>	<b>SALDO A PAGAR</b>	

Observamos que houve falha na elaboração do projeto inicial, a planilha orçamentária do contrato estava em desconformidade com o memorial descritivo, sendo preciso executar diversos serviços extras não contemplados na planilha, necessitando aditivo de metafísica.

Com relação ao Alvara de Licença para Construção, verificamos que foi emitido em 04 de fevereiro de 2016 com validade até o dia 03 de fevereiro de 2018. Sendo que foi emitido a segunda via do mesmo, devido a troca de profissional e empresa responsável em 14 de novembro de 2017, porém não foi renovado o prazo de validade.

Verificamos que consta no processo a resposta da empresa sobre a notificação do fiscal de contrato, Sr. Genele Krambeck e a secretária de Educação, Sra Elisangela Teixeira, porém não está apenso ao processo o ofício da referida notificação. Convém reforçar o detalhe de que o referido servidor não foi designado para fiscal deste contrato.

A partir desta contratação um ponto importante a ser destacado é que neste processo licitatório o Município deixou claro em seus editais, as condições de pagamento dos serviços executados para que não haja dúvidas quando se tratar de recurso Federal e Estadual.

***“cláusula do pagamento: O pagamento será efetuado conforme medição mensal a ser realizada pela Fiscal da Obra, e estará condicionado à liberação/depósito de recursos pelo Concedente Ministério da Educação – FNDE.”***



**d) Contrato nº 0447/2019, de 11 de julho de 2019, oriundo do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 003/2019, cujo objeto é a execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Creche Tipo 2, na Rua Ledi Fischer Maas, Lote nº 280, Quadra nº 109, Loteamento Residencial Imperial, Bairro Pinheirinho, no Município de Toledo/Pr. Termo de Compromisso PAC2 7005/2013/FNDE/MEC/Proinfância firmado entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. – Intervenção 48/2019.**

A empresa contratada foi PUDELL CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.188.748/0001-90, com sede à Rua Minas Gerais, nº 2334, Centro, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel/PR, representada pela Sra. FLAVIA BATISTA PIMENTEL MAIA PUDELL, sócia-administradora.

O valor do contrato na data da assinatura, 11 de julho de 2019, foi de R\$ 1.216.612,47 (um milhão duzentos e dezesseis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), com prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias corridos. O prazo de vigência do contrato seria de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato, com possibilidade de prorrogação (fls 1111 a 1131).

Foi exigido seguro-garantia de 5% do valor da obra, perfazendo o montante de R\$ 60.830,62, cuja vigência teve início em 05 de julho de 2019 e término em 04 de outubro de 2020 (fls 1132 e 1133).

Em 20 de agosto de 2019, através da Notificação nº 021/2019, expedida pela Fiscal da Obra, a empresa foi notificada pela primeira vez. Na ocasião, o Fiscal da Obra informou à contratada que em vistoria realizada, percebeu que não houve início da execução dos serviços e que apenas alguns materiais foram depositados no local e o padrão de energia foi ligado pela Copel.

7 não contém Termo de Abertura e Termo de Fechamento e o volume 8 está com os devidos

Contudo, a Fiscal da Obra só enviou o documento ao Departamento de Compras para que fosse anexado ao processo no dia 12/05/2021 (fl 1134).

A 1ª medição foi feita em 25/09/2019 com percentual de 2,25% de execução da obra no valor de R\$ 27.399,30 (fls 1135 a 1137). A 2ª medição ocorreu dia 17/10/2019 no valor de R\$ 20.478,50, com percentual acumulado de 3,94% de execução da obra (fls 1140 a 1147).

O primeiro Termo de Ocorrência, com data do dia 21/10/2019, recebido pelo representante legal da empresa no dia 25/10/2019, descreve que o enquadramento da ocorrência refere-se ao índice percentual de execução das atividades contratadas, que estavam inferior ao estabelecido nos prazos descritos no contrato, onde prevê que no segundo mês seria executado 15,88%, todavia, até aquela data foram executados somente 3,94% da obra contratada (fls 1138 e 1139).

O primeiro pagamento foi da nota fiscal nº 9 no dia 03 de dezembro de 2019 no valor de R\$ 25.864,95, já deduzidos os impostos retidos, referente aos empenhos 22703/2019, 22704/2019 e 22705/2019, sobre a 1ª medição (fls 1148 a 1151).

O Termo de Ocorrência nº 02/2019 foi emitido dia 04/12/2019, recebido pela representante legal da empresa no dia 26/12/2019, diz respeito a reincidência sobre a notificação já enviada à empresa na data de 25 de outubro de 2019 pelo Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato acerca dos percentuais de execução da obra abaixo dos estabelecidos em contrato, e que deveriam no prazo de 30 dias manifestar-se sobre a possível reelaboração do cronograma de execução da obra, o que não foi feito. Relato da ocorrência se refere as medições acumuladas até o momento onde atestam que foram executados 4,84% da obra contratada conforme a 3ª medição do dia 18/11/2019 no valor de R\$ 10.978,42, sendo que o cronograma estabelecido em contrato prevê que ao terceiro mês seria executado 29,68% do total dos serviços contratados (fls 1152 a 1159).

Através do Ofício nº 1031/2019 – SMED, emitido em 26/12/2019, enviado para o Secretário de Administração, para que apurem as providências cabíveis para a regularização do cronograma de execução da obra (fl 1160).

Na data de 02/01/2020 a empresa foi notificada pelo Secretário da Administração, através da Notificação nº 01/2020 para que fosse apresentado justificativa e demais considerações referentes as manifestações, relativas aos Termos de Ocorrências nº 01 e 02/2019 e Ofício 1031/2019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, alertando que poderia gerar penalização (fls 1161 a 1166).

A 4ª medição foi dia 16 de janeiro de 2020 no valor de R\$ 32.307,60 com percentual acumulado de 7,49% de execução da obra (fls 1167 a 1174).

Em 10 de janeiro de 2020, a empresa solicitou prorrogação do prazo de conclusão da obra através do protocolo nº 1778, de 15 de janeiro de 2020, sem aplicação de sanção contratual. Justificou que durante o ano de 2019, em pleno curso das obras, sucederam reiterada e costumeira

R

R

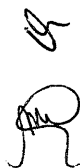
falta de pontualidade dos pagamentos das medições e notas de emprenho relativas as obras com recurso do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde a empresa ficou com grandes atrasos em recebimentos por outro contrato do mesmo recurso, impactando seu caixa. A empresa de pequeno porte estava executando outra obra semelhante a essa no Município de São Pedro do Ivaí N° 055/2019 - Construção de Creche Padrão PROINFÂNCIA tipo 1 do FNDE, a qual sofreu grandes atrasos em pagamentos, dificultando o caixa da empresa. Além do impontual pagamento das notas emitidas e acumuladas, sofreram com a falta de mão de obra. A empresa teve várias contratações e dispensas no período, o que atrasou ainda mais o cronograma. Também sofreu perdas com diversos roubos na obra, e no mês de dezembro, mesmo com vagas de empregos abertas e disponibilizadas, não conseguiu contratar equipes especializadas. Porém, a partir de 10 de janeiro de 2020 salientou que os problemas estariam sendo sanados, de acordo com o novo cronograma, anexo a justificativa (fls 1175 e 1176).

No despacho a Fiscal da Obra assinado dia 17 de janeiro de 2020, a mesma informou que o contrato foi assinado em 11 de julho de 2019, porém os serviços foram iniciados apenas em 14 de agosto de 2019 com a colocação do padrão da energia elétrica. A empresa foi notificada por descumprimento de cronograma de execução. O Fiscal do Contrato também foi comunicado. Para o 6º mês de contrato a empresa deveria ter executado 90,15% e executou apenas 7,49%, em vistoria não se percebeu avanço. Considerou que diante dos fatos, não seria conveniente a adição de prazo, mas que a decisão final não caberia a fiscalização da obra (fls 1175 e 1176).

A manifestação do Departamento de Compras, Licitação e Contratos, n° 24/2020 foi assinada dia 22 de janeiro de 2020 pela coordenadora de contratos, onde envia a solicitação da empresa ao Secretário da Administração para decisão (fl 1177).

A notificação quanto à aplicação de penalidades, assinada pelo Secretário de Administração em 24 de janeiro de 2020, sugere a aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por um período de 2 (dois) anos e rescisão contratual de forma unilateral. No entanto, garantiu à Contratada o direito prévio a ampla defesa, solicitando a apresentação de resposta por escrito e protocolizada, devendo a empresa justificar e fazer suas considerações e ponderações, em relação aos fatos, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO DISCIPLINAR (fl 1178).

Na sequência, foi expedido AUTOS – CONCORRÊNCIA N° 003/2019 referente ao Processo Administrativo de Punição n° 004/2020 com data de 28 de janeiro de 2020. Assim, considerando o Termo de Ocorrência n° 01/2019 e 02/2019, Ofício n° 1031/2019 – SMED - emitido pela Secretaria Municipal da Educação, onde relata sobre o falta de execução e cumprimento do Cronograma de Execução da referida Obra, bem como a Notificação n° 001/2020:

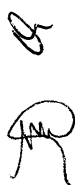


Decide, diante de todo o exposto, e considerando a cláusula XX do contrato, aplica a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 02 (dois) anos, bem como, determino a RESCISÃO UNILATERAL do contrato, com fundamento no artigo 87, incisos II e III e artigos 77, 78, inciso I 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93. A certidão de entrega da notificação para a empresa foi assinada no dia 29 de janeiro de 2020 (fls 1179 a 1182).

Os recursos administrativos do dia 15 e 31 de janeiro de 2020, foram formalizados através dos protocolos nº 1778 e 4880 respectivamente. A empresa justifica que houve fatores alheios a sua vontade, como atrasos reiterados no pagamento, bem como falta de mão de obra especializada. Das 4 medições realizadas, apenas a primeira foi paga: Nota Fiscal nº 9 emitida em 16/10/2019, no valor de R\$ 27.339,30, quitada em 04/12/2019. Posteriormente, foram feitas mais 3 medições e emitidas as respectivas notas: - Nota Fiscal 17, de R\$ 20.478,50; - Nota Fiscal 21, de R\$ 10.978,42; e - Nota Fiscal 22, de R\$ 32.307,60. Ressalta que, tais atrasos nas medições e emissão das notas são os principais fatores no atraso do cronograma. Frisa ainda que uma obra semelhante estava sendo executada com recursos do FNDE em São Pedro do Ivaí - Concorrência nº 055/2019 para Construção de Creche Padrão PROINFÂNCIA Tipo 1, e esta privou a recorrente da pontualidade do pagamento das medições e notas de empenho relativas as obras. Tais atrasos impactaram significativamente no caixa da empresa, destacando ainda que a medição está mais avançada do que a informada. Atualmente a obra está 16,17% concluída (última medição em 16/01/2020 estava com 7,49%). Da mesma forma, foram adquiridos diversos materiais que já estão no canteiro de obras sendo preparadas para aplicação, sendo eles: a estrutura metálica da cobertura, revestimentos cerâmicos do piso e paredes. Somente a estrutura metálica e o telhado já agregarão o equivalente de 17,8% de conclusão da obra, sem somar os demais materiais já adquiridos que serão aplicados na sequência (fls 1183 a 1190).

As demissões informadas na resposta à notificação se referem justamente à falta de recursos financeiros e não sobre a dificuldade de mercado que deveria ser prevista no cálculo do cronograma. Agora que os pagamentos estão quase regularizados e a petionária está quitando seus débitos, a obra deste contrato já está sendo regularizada de acordo com o cronograma. Assim, reafirma que em menos de um mês avançaram quase 10% (de 7,49% para 16,17%), e logo avançarão mais de 17% com a colocação das estruturas metálicas e do telhado. Logo, a recorrente faz jus à redefinição do cronograma da obra, com a prorrogação dos prazos contratuais efetuados e do prazo final de entrega da obra. Por conseguinte, convoca o princípio da proporcionalidade, que remete a direitos tutelados diante de impasses a serem resolvidos no caso concreto (fls 1183 a 1190).

Em resposta ao protocolo nº 1778, de 11/02/2021, o Secretário de Administração,



considerou que a empresa contratada possui atualmente em torno de 11 (onze) empregados para agilizar a execução do objeto de contrato, considerou a qualidade dos serviços prestados, avaliou o custo benefício ao Município acerca da continuidade da obra ou a realização de um novo processo licitatório, observando que a empresa foi notificada. E assim, diante desses fatos, esteve de acordo com o aditivo de prorrogação de prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias (fl 1175).

O 1º Aditivo, com data de 12 de fevereiro de 2022, prorroga por 60 (sessenta) dias, o prazo de execução dos serviços, cujo prazo finda em 05 de abril de 2020, prorrogando por igual período o prazo de vigência do contrato (fl 1191).

A 5ª medição foi dia 19 de fevereiro de 2020 no valor de R\$ 88.854,35, com percentual acumulado de 14,80% de execução da obra (fls 1192 e 1199).

O pagamento das notas fiscais nº 20 e 21 no dia 20 de fevereiro de 2020, se refere ao empenho parcial 28972/2019 no valor de R\$ 19.577,45 e R\$ 10.495,37 respectivamente, já deduzidos os impostos retidos, sobre a 2º e 3º medição. E o pagamento da nota fiscal nº 22, empenho parcial 28972/2019, no valor de R\$ 30.886,07, deduzidos os impostos retidos, referente a 4ª medição, no dia 21 de fevereiro de 2020. Já o pagamento da nota fiscal nº 24, empenho parcial 28972/2019 no valor de R\$ 84.944,76 já deduzidos os impostos retidos, referente a 5ª medição, foi dia 02 de março de 2020 (fls 1200 a 1205).

A 6ª medição foi dia 17 de março de 2020 no valor de R\$ 139.316,20, com percentual acumulado de 26,25% de execução da obra (fls 1206 a 1213).

Na data do dia 24 de março de 2020, a empresa solicitou novamente aditivo de prazo de 05 meses conforme protocolo 14173, pelos mesmos motivos informados no recurso Administrativo. O Secretário da Administração aprovou a prorrogação somente para 90 dias e solicitou novo cronograma. O pedido foi formalizado com o 2º Aditivo no dia 02 de abril de 2020, que prorrogou até 04 de julho de 2020 o prazo de execução, e por igual período o prazo de vigência do contrato (fls 1214 a 1217).

No dia 30 de março 2020, houve o pagamento da nota fiscal nº 25, empenho parcial 28972/2019 no valor de R\$ 16.012,84, já deduzidos os impostos retidos, referente a 6ª medição parcial (fls 1204 e 1205).

A 7ª medição ocorreu dia 17 de abril de 2020 no valor de R\$ 68.250,58, com percentual acumulado de 31,86% de execução da obra (fls 1218 e 1226).

Com o Ofício nº 116/2020 – SEHOP, enviado para o fornecedor em 22 de abril de 2020, foi solicitado aditivo de metafísica para o Contrato nº 447/2019, sob justificativa de ter sido adicionada metragem de esquadrias de janelas para fechamento de um vão central da creche, além de reparos na tubulação, retirada de contrapiso. Foi identificado que a tubulação existente estava ressecada, entupida, depredada e em posições diferentes do projeto padrão. Também foi verificada necessidade

de retirada do contrapiso feito pela empresa anterior. Houve orientação para que os valores dos preços unitários estivessem idênticos aos do contrato licitado, já que são itens existentes e os novos itens deveriam utilizar valores da Tabela SINAPI aplicado o BDI e desconto efetuado no processo licitatório em questão (fls 1227 a 1229).

A 8ª medição foi dia 18 de maio de 2020 no valor de R\$ 48.955,58, com percentual acumulado de 35,88% de execução da obra (fls 1230 a 1238).

Na sequência o fornecedor solicitou termo aditivo visando manter o equilíbrio financeiro no valor de R\$ 45.593,62 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) nos haveres da empresa contratada com data do dia 21 de maio de 2020 (fls 1239 a 1241).

A Fiscal da Obra, em 22 de maio de 2020, justificou a necessidade, pois esses itens não haviam sido devidamente incluídos em orçamento e/ou especificados no projeto, e ainda outros itens necessários para a entrega da obra, conforme ofício informado anteriormente (fl 1239).

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos no dia 25 de maio de 2020 se manifestou remetendo os autos a Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer, e após ao Sr. Secretário da Administração para decisão (fl 1242).

Parecer Jurídico com data do dia 26 de maio de 2020, conclui que a celebração do aditivo deverá ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, além de ser precedida da comprovação de que a empresa contratada mantém sua habilitação fiscal, técnica e financeira, bem como que recolheu a caução/garantia, referente ao aumento do valor contratual, caso cabível (fl 1243).

A Controladora de Controle Interno no dia 28 de maio de 2020, identificou que há divergência entre os valores apresentados pela empresa e os apresentados pelo Fiscal da Obra, e pede manifestação da Fiscal da Obra. Esta, por sua vez esclarece no dia 15 de junho de 2020 que os valores apresentados por ela são baseados na Tabela SINAP aplicado sobre o BDI, e que a empresa concedeu desconto maior do que o proposto na licitação (fl 1243).

O Secretário da Administração, no dia 17 de setembro de 2020 manifesta-se de acordo com aditivo de metafísica. E no dia 19 de junho de 2020 a Diretora do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário, corrobora que possui disponibilidade financeira para atender o aditivo (fl 1143).

A 9ª medição foi dia 17 de junho de 2020 no valor de R\$ 79.681,23, com percentual acumulado de 42,43% de execução da obra (fls 1244 a 1252).

O 3º Aditivo com data do dia 22 de junho de 2020, altera o valor do contrato, acrescenta em R\$ 45.593,62 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), em virtude do aumento de metafísica, passando o valor total do contrato de R\$ 1.216.612,47 (um milhão duzentos e dezesseis mil seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), para R\$



1.262.206,09 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil duzentos e seis reais e nove centavos). O seguro-garantia foi ajustado com o valor do aditivo na mesma data (fl 1254).

A 10ª medição foi dia 16 de julho de 2020 no valor de R\$ 106.311,33, com percentual acumulado de 51,17% de execução da obra (fls 1255 a 1264).

Em 30 de junho de 2020 a empresa solicita nova prorrogação de prazo, para 05 de dezembro de 2020, através do protocolo 26830. Requer também os pagamentos em atraso no montante de R\$ 312.590,05, para que possa continuar a execução dos serviços, de acordo com o cronograma. Salaria que para a execução do cronograma depende dos pagamentos atrasados. A justificativa no atraso é de que além da falta de pagamento das últimas 5 medições realizadas, o país está passando por vários problemas devido a pandemia causada pela COVID-19 (fls 1265 a 1267).

Segundo a Fiscal da Obra, dia 02 de julho de 2020, existe a necessidade de acréscimo de prazo para a continuidade e finalização dos serviços. A proposta da empresa contempla um cronograma de 6 meses para a finalização dos serviços, o que é um período suficiente para tal. Esclarece que a decisão final não cabe a fiscalização e encaminha para o setor de compras, que por sua vez remete ao Secretário de Administração para decisão (fl 1265).

Dia 17 de julho de 2020, o Departamento Jurídico solicita que retorne o protocolo ao Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato para manifestação conjunta a fim de identificar a causa da necessidade da prorrogação do prazo de execução, lembrando que as hipóteses legais encontram-se arroladas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Infere-se pela leitura do requerimento da contratada que o município está inadimplente na obrigação de pagamento, o que fundamenta a dilação de prazo, tal informação necessita de análise pela Administração (fl 1265).

Da parte técnica de engenharia da execução da obra é fato que a empresa necessita de prazo para a finalização dos serviços e que, 6 meses são suficientes para tal. Quanto aos motivos do descumprimento do cronograma já aprovado, a empresa alega, além de outros fatos, que está sem receber os saldos das medições e que tal situação implica diretamente no andamento e cumprimento do cronograma, 17 de julho de 2020 (fl 1265).

Em 20 de julho de 2020 o Fiscal do Contrato se manifesta favorável ao solicitado, observando os termos da legislação, considerando a conjuntura relativa a demora nos repasses federais relativos aos contratos do FNDE, considerando que a última medição atesta que a obra já ultrapassou 50% da execução e levando em conta que a ruptura do contrato traria prejuízos, tanto administrativos quanto sociais, uma vez que pode dilatar a entrega da obra (fl 1265).

Remetido ao Controle Interno, este informa que cabe a autoridade administrativa avaliar e decidir sobre o solicitado com base no art. 57 da Lei de Licitações - assinado em 23 de julho de 2020 (fl 1265).

O Secretário da Administração no dia 23 de julho de 2020, se manifestou de acordo com o

aditivo de prorrogação de prazo por mais 6 (seis) meses (fl 1265).

Assim, formalizado o 4º Aditivo, de 24 de julho de 2020, prorroga por um período de 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução dos serviços, que se encerra em 31 de dezembro de 2020, sendo prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato (fl 1268).

Dia 23 de julho de 2020 conforme protocolo nº 29617, a empresa emite notificação extrajudicial, tendo em vista o atraso de mais de 90 dias no pagamento dos serviços prestados sem apresentação de qualquer justificativa por parte do Município (fls 1269 a 1271).

A 11ª medição foi dia 17 de agosto de 2020 no valor de R\$ 118.232,30 com percentual acumulado de 60,89% de execução da obra (fls 1272 a 1282).

Ofício nº 507/2020 – SMED, para o Diretor do Departamento de Compras, na data de 19 de agosto de 2020, reitera que o município continua insistentemente gestionando junto ao FNDE a realização do desembolso dos valores devidos pelo município de Toledo à empresa Pudell Construtora Ltda EPP. O despacho do Diretor do Depto. de Compras e Materiais para a Secretaria de Planejamento para ciência e manifestação é feita no dia 20 de agosto de 2020 (fls 1283 a 1284).

A Diretora do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos, em 20 de agosto e 2020, fez seu despacho, onde justifica que depende do repasse de recursos do FNDE para que os pagamentos à empresa sejam efetivados, pois toda a contrapartida do Município foi paga integralmente para a empresa executora. A Notificação feita pela empresa foi encaminhada via e-mail e também via portal do FNDE solicitando posicionamento quanto aos pagamentos/repases em atraso, sem retorno até o momento (fl 1283).

No Pedido de Providência nº 39/2020, emitido em 25/09/2020 conforme protocolo nº 38701, do Diretor de Departamento de Compras, Licitações e Contratos para o Fiscal do Contrato, informa que a empresa não apresentou instrumento de garantia de execução contratual renovado, abrangendo o período de vigência do contrato, e que o fiscal de contrato deverá providenciar a regularização da situação relatada, notificando a empresa se necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. A validade do seguro-garantia venceu dia 04 de outubro de 2020 (fl 1285).

Considerando que o responsável pela empresa não reside no município de Toledo, foi realizado contato telefônico com o Sr. Guilherme na data de 06 de outubro de 2020, o qual se comprometeu, naquela data, a regularizar a situação apresentada pelo Fiscal do Contrato. Data do despacho 18 de novembro de 2020 (fl 1285).

Dia 12 de novembro de 2020 ocorreu o pagamento da nota fiscal nº 3, empenho 22294/2020 no valor de R\$ 107.693,99 já deduzidos os impostos retidos, referente a 6ª medição parcial (fls 1286 e 1287).

Dia 22 de dezembro de 2020 foi enviado e-mail para [adm@pudell.eng.br](mailto:adm@pudell.eng.br) e [flavia@perfectusconstrutora.com.br](mailto:flavia@perfectusconstrutora.com.br), reiterando o comunicado feito anteriormente via telefone. A



empresa respondeu o e-mail solicitando outra prorrogação de prazo, já que a empresa está sem receber há mais de seis meses e que após, será feito o seguro conforme protocolo 51608 (fl 1289).

Em 28 de dezembro de 2020 a empresa solicita nova prorrogação do prazo de 180 dias, conforme protocolo nº 51469 e no dia 29 de dezembro de 2020 protocolo (fl 1288).

Conforme despacho da Fiscal da Obra, desde o dia 17 de agosto de 2020 quando foi feita a medição nº 11 a empresa diminuiu o número de funcionários e produção da obra, desde então não houve avanços significativos para que houvesse cumprimento do cronograma proposto e conseqüentemente medição dos serviços. Relata que a obra se encontra paralisada, inclusive no sistema de acompanhamento do convênio SIMEC e que para a realização dos serviços é necessário que o prazo seja estendido por pelo menos 60 dias, para organização e retomada de execução, contratação e finalização dos serviços. Ainda deve ser analisada a situação do convênio que normalmente exige maior prazo para trâmites de pagamentos e documentação e que para tanto não cabe ao Fiscal da Obra a decisão final. Desta forma, encaminha ao Fiscal do Contrato para ciência, parecer e encaminhamentos (fl 1289).

Dia 05 de janeiro de 2021 foi emitido Termo de Paralisação de Obra, pois devido a falta de repasse dos recursos de convênio a empresa diminuiu o ritmo dos serviços até a paralisação (fl 1292).

Devido a situação exposta, Patricia Cruz de Araújo - Diretora de Departamento da Educação Infantil, revela não se opor a solicitação no despacho do dia 26 de janeiro de 2021. Respondeu como Fiscal do Contrato, porém o 5ª Aditivo que altera o Fiscal do Contrato possui data de 29 de janeiro de 2021 (fl 1289).

Dia 27 de janeiro de 2021 a Diretora do Depto. de Estatísticas e Projetos Técnicos, responde ao protocolo nº 51608, afirmando que do valor contratado R\$ 1.019.844,47 corresponde ao repasso do FNDE e R\$ 196.768,00 corresponde à contrapartida do Município, porém deste valor do FNDE foi recebido apenas R\$ 114.082,62, que já foi integralmente pago à empresa (de acordo com as medições da obra), bem como o valor total da contrapartida do município, onde já foi pago à empresa. O último pagamento efetuado para a empresa, foi em março de 2020 (fl 1290).

A manifestação do Departamento de Compras, Licitação e Contratos nº 344/2020 foi assinada em 27 de janeiro de 2021 pela Coordenadora de Contratos, que remeteu para a Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer (fl 1291).

O 5º Aditivo teve como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando à resignação de Fiscal do Contrato, passando para a servidora Patricia Cruz de Araújo no dia 29 de janeiro de 2021 (fl 1293).

Diante das justificativas apresentadas pela contratada, corroboradas pela Eng. Fiscal e Diretora do Depto. de Estatísticas e Projetos Técnicos, sugere a Assessoria Jurídica que ocorreu

atraso de providências a cargo da Administração quanto aos pagamentos que resulta em impedimentos ou retardamento da execução do contrato, enquadrando-se em tese na hipótese prevista no Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Este é o parecer da Assessoria Jurídica em 01 de fevereiro de 2021 (fl 1294).

Dia 02 de fevereiro de 2021 a Controladora do Controle Interno questiona sobre a divergência em relação ao prazo, onde a empresa solicita 180 dias, a Fiscal da Obra menciona a necessidade de 60 dias para a execução da obra, não sendo de sua competência os trâmites administrativos, enquanto que a Diretora do Departamento de Estatística e Projetos Técnicos sugere a prorrogação até a data final do Termo de Compromisso que é 31/05/2021. Na sequência encaminha para o Secretário da Administração para análise e decisão (fl 1295).

Decisão da Administração no dia 09 de fevereiro de 2021, assinada pelo Secretário da Administração, defere a prorrogação do prazo do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias (fl 1296).

O 6ª Aditivo com data do dia 09 de fevereiro de 2021 prorroga o prazo por 180 (cento e oitenta) dias, ficando certo que o referido prazo finda em 29 de junho de 2021 e fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato (fl 1297).

A 12ª medição ocorreu dia 18 de março de 2021 no valor de R\$ 67.252,36 e R\$ 16.294,01 de aditivo com percentual acumulado de 65,31% de execução da obra (fls 1298 a 1306).

Dia 13 de abril de 2021 a empresa se manifesta que diante da iminente regularização das pendências em atraso e da medição efetuada no último mês, comunicam que retornaram as obras. Outrossim, aguardam manifestação acerca dos protocolos anteriores e demais documentos juntados nesta data a fim de que sejam sanadas as pendências de ambas as partes e assegurar o transcurso e atualização do contrato até a finalização das obras (fl 1307).

Em 14 de abril de 2021 a Fiscal da Obra informa que nesta data não teve nenhum indício de equipe trabalhando no local, há ainda portão de acesso caído ao chão e lixo no entorno do muro onde a empresa utilizava como parte do canteiro de obra, inclusive já houve reclamação para que a empresa fizesse a limpeza para retirada de lixo e restos de obra para não promover focos de mosquito de dengue (fl 1307).

Também devido aos prazos concedidos em último aditivo de prazo (6º Termo Aditivo ao Contrato), de 180 dias a partir de 31/12/2020, como a obra estava PARALISADA, este cronograma proposto pela empresa deve ser reajustado por ela, para que cumpra o objetivo da entrega em 29 de junho de 2021, conforme anteriormente firmado. Encaminhou à Fiscal de Contrato para ciência e procedimentos a serem tomados, inclusive a solicitação imediata de apresentação de novo cronograma a ser cumprido pela empresa (fl 1307).



Notificação 014/2021 do dia 14 de abril de 2021 trata de que em vistoria *in loco* foi identificada que parte da lateral externa ao muro da obra, ocupada por buraco e parte do canteiro de obras desta empresa está com restos de madeira, sacos com material de obra, restos de entulhos. e dentro da obra há ainda caixa de passagem de esgoto e caixas de gordura abertas facilitando acúmulo de água e possíveis focos de mosquitos da dengue. Já foi solicitado anteriormente que a empresa fizesse limpeza do local e agora pede novamente que seja realizada a limpeza com urgência. Ainda visualizou-se uma rachadura em parede dos fundos que requer atenção e análise do responsável engenheiro, para providências. Em alguns outros pontos da obra há algumas fissuras que também requerem análise do profissional para posterior correção (fl 1308).

Conforme retratado pela Fiscal da Obra, a mesma solicitou a imediata apresentação de um novo cronograma a ser cumprido pela empresa de modo que seja efetuada a reajustada e prevista entrega da obra (fl 1308).

Conforme ofícios nº 135/2021-SEHOP de 26 de abril de 2021, nº 146/2021-SEHOP de 04 de maio de 2021 e 148/2021-SEHOP de 10 de maio de 2021, para a Secretária de Educação, informa-se que a empresa não respondeu a notificação, nem encaminhou novo cronograma e em visita *in loco* não há indícios de nenhuma atividade no local, inclusive não foi possível passar do tapume pois estava trancado e sem ninguém na obra (fls 1317 a 1321).

O Ofício nº 328/2021-SMED com data do dia 03 de maio de 2021, para o Secretário de Planejamento Estratégico solicita que seja alterado o Fiscal da Obra para José Carlos de Jesus (fl 1322).

Termo de Ocorrência nº 01/2021 de 06 de maio de 2021, descreve que no dia 13 de abril de 2021 a empresa comunicou a retomada das obras, contudo, em vistoria *in loco*, verificou-se que não havia indícios de pessoas trabalhando no local e continuava o acúmulo de lixo no entorno do muro utilizado como parte do canteiro da obra (fls 1323 e 1324).

Dia 11 de maio de 2021, às 14:00h, houve reunião com os participantes Luciana Holderbraum de Azevedo – Engenheira Civil, Raphael – Estagiário, Mauricio Pozzolo Batista - Engenheiro Civil, Gilberto Augusto Chmulerk - Engenheiro Civil, Elisângela Batista - Secretária Municipal de Educação, José Carlos de Jesus - Engenheiro Civil e Braian Allievi Raimundo - Engenheiro Civil. Os tópicos principais foram a substituição dos fiscais da obra da creche dos bairros Pinheirinho e Jardim da Mata, ocasião que deixou acordado que a troca seria realizada após reunião com as empresas no dia 17 de maio de 2021 (fl 1325).

Ofício nº 157/2021-SEHOP com data do dia 19 de maio de 2021, protocolo 19265/2021, para Patricia Cruz de Araújo e José Carlos de Jesus, descreve histórico do que ocorreu na obra até o momento para transferência ao Fiscal da Obra (fls 1326 a 1328).

O pagamento da nota fiscal nº 11, empenho parcial 27548/2020 no valor de R\$ 15.381,55 já



6

deduzidos os impostos retidos, referente aditivo de valor no dia 16 de junho de 2021 (fls 1329 a 1331).

Dia 05 de julho de 2021, foi feito o pagamento das notas fiscais nº 17, 18, 21 e 22, empenho 12128/2021 nos valores de R\$ 8.008,66, R\$ 64.428,55, R\$ 46.214,07, R\$ 68.363,05 respectivamente, já deduzidos os impostos retidos, referente à 6ª parcial, 7ª 8ª e 9ª parcial medição (fls 1332 a 1336).

Dia 18 de junho de 2021, a empresa solicita prorrogação de 180 dias de prazo, tendo em vista o atraso de mais de 420 dias no pagamento dos serviços prestados conforme cronograma anexo ao pedido através do protocolo 24204 (fl 1337).

José Carlos de Jesus fez o despacho em 01 de julho de 2021, contudo, o aditivo para alteração do Fiscal da Obra foi feito somente dia 21 de julho de 2021, onde o mesmo informa que diante do exposto pela contratada, ciente do tempo que a mesma se encontra sem os devidos recebimentos das medições dos serviços executados e visto que a administração assumirá a responsabilidade pelos recursos para a regularização dos pagamentos, concorda com a prorrogação do prazo de execução em mais 180 dias do referido contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato a decisão final (fl 1338).

A manifestação do Departamento de Compras, Licitação e Contratos nº 355/2021, assinada em 02 de julho de 2021 pela coordenadora de contratos, remete a solicitação da empresa à Assessoria Jurídica e Controle Interno para parecer e ao Sr. Secretário da Administração para decisão (fl 1339).

Parecer Jurídico de 06 de julho de 2021, discorre que diante das alegações da empresa, os fiscais da obra e do contrato poderá manifestam-se favorável a prorrogação do prazo executivo, de acordo com a justificativa apresentada pela contratada, informando que o Município assumirá a responsabilidade pelos pagamento. O Controle Interno se manifesta de acordo com o parecer Jurídico e o Secretário da Administração se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais de 180 dias (fls 1340 e 1341).

Ofício nº 636/2021-SMED, de 08 de julho de 2021 para o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, informa que o AR (aviso de recebimento) enviado com o Termo de Ocorrência 01/2021 foi devolvido como “Não recebido”, com isso, o ofício foi encaminhado via e-mail para [aluga@dotamaquinas.com.br](mailto:aluga@dotamaquinas.com.br) dia 08 de julho de 2021 contendo o referido Termo de Ocorrência para conhecimento e assinatura do responsável pela empresa, a qual prontamente respondeu, contudo, o documento não foi assinado, mas no corpo do e-mail há considerações sobre as ocorrências representadas (fls 1342 a 1344).

O Alvará de Licença para Construção Nº 535/2016 foi renovado até dia 03 de julho de 2021, a partir desta data não foi solicitado renovação do vencimento do alvará (fl 1346).

A empresa solicitou reajuste anual do contrato com data do 10 de julho de 2020, no entanto a data do protocolo é 14 de julho de 2021), considerando a Cláusula VI – do critério do reajuste do contrato, observando a transcorrência de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato, conforme protocolo 27601. Dia 15 de julho de 2021 a empresa protocola novamente o pedido de reajuste e também o valor reajustado devido das medições já efetuadas (fl 1345).

O 7º Aditivo, de 09 de julho de 2021, prorroga novamente o prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de junho de 2021, o prazo de execução dos serviços finda em 26 de dezembro de 2021 e, por consequência, fica prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato (fl 1349).

O 8º Aditivo com data do dia 21 de julho de 2021 tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato, visando à resignação de Fiscal da Obra, passando para o servidor José Carlos de Jesus (fl 1350).

Os pagamentos das notas fiscais nº 23 e 26, empenho 14080/2021 no valor de R\$ 6.856,04 e R\$ 63.486,23, já deduzidos os impostos retidos, referentes à medição 9ª e 12ª, ambas de 23 de julho 2021 (fls 1351 e 1352).

A manifestação do Departamento de Compras, Licitação e Contratos nº 411/2021, assinada em 29 de julho de 2021, explica que a empresa alega em seu protocolo que solicitou o reajuste no ano de 2020 e que o mesmo não foi concedido, motivo pelo qual solicita o reajuste referente aos dois anos do contrato. Na sequência encaminha para a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para parecer acerca da solicitação de reajuste pela empresa. A Assessoria Jurídica pede esclarecimentos sobre os pagamentos e o Diretor Depto de Controle Contábil e Financeiro informa que no dia 18 de agosto de 2021 não há nenhuma medição em débito (fl 1353).

Em 29 de julho de 2021, através do protocolo nº 30332, a empresa solicita reequilíbrio econômico contratual. Considera o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, a relação em que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos e as obrigações financeiras da Administração Municipal, em especial com o momento de notória elevação dos preços dos insumos de materiais da construção civil por excesso de demanda ou por choque de oferta, em razão da pandemia da COVID-19, que ocasionou alterações nas variáveis macroeconômicas, como taxa de câmbio, inflação e juros, modificando substancialmente os custos incorridos na referida obra e o interesse da Construtora em dar prosseguimento ao contrato nº 447/2019. Requer que seja apreciado o presente pedido de reequilíbrio econômico, devidamente fundamentado e ilustrado. Em observância aos princípios que regem a administração pública, requerem que seja deferido o reequilíbrio econômico contratual de R\$ 44.949,31 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) (fls 1354 a 1365).

O pagamento da nota fiscal nº 24, empenho 14080/2021 no valor de R\$ 100.357,90 já



deduzidos os impostos retidos, referente 10ª medição, no dia 30 de julho de 2021 e pagamento da nota fiscal nº 25, empenho 14080/2021 no valor de R\$ 111.611,29 já deduzidos os impostos retidos, referente 11ª medição, no dia 02 de agosto 2021 (fls 1366 a 1368).

Ofício nº 797/2021-SMED, de 17 de agosto de 2021 para o Departamento Jurídico, o Fiscal da Obra informa que a empresa executou 60,81% da obra e que a empresa solicitou aditivo de prazo de mais 180 dias, conforme novo cronograma físico-financeiro apresentado (fls 1369 a 1370).

Parecer Jurídico de 19 de agosto de 2021, trata que diante da solicitação da empresa e do posicionamento dos departamentos envolvidos, estando o contrato em execução, caso a autoridade se convença das justificativas apresentadas pela contratada e manifestação do Fiscal da Obra, poderá analisar e decidir sobre o pedido de reajuste conforme orientação do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c cláusula VI do Contrato nº 447/2019 (fl 1371).

O parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 determina que:

*“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Solicitação de Reajuste Anual de Contrato, em 22 de setembro 2021, através do protocolo 38718/2021, onde a empresa cobra retorno relativo ao pedido feito via protocolo nº 30332/2021. Ainda acrescenta que o protocolo foi feito há mais de dois meses e não foi respondido, tampouco feito o pagamento devido, sendo que o mesmo consta em contrato e não depende de decisões e normativas por causa da pandemia (fls 1373 a 1376).

O Secretário da Administração no dia 28 de setembro de 2021, relatou através do despacho saneador que visando melhor análise e instrução para subsidiar a decisão sobre os pedidos, faz-se necessário o atendimento das seguintes questões:

1. Apresentação de relatório detalhado da evolução da obra em ordem cronológica, observando-se todos os cronogramas e medições, analisando e apontando em quais momentos os atrasos se deram por desídia da contratada ou contratante.
2. Traçar um paralelo entre as medições e os pagamentos, destacando a data máxima de previsão de pagamento e a data de sua efetivação;
3. Readequar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com os termos de Instrução Normativa 01/2021, aproveitando-se, no que couber, os documentos já protocolados.
4. Comprovar a protocolização do pedido de reajuste datada julho de 2020 citado no pedido,



tendo em vista que tal pedido não se encontra nos autos.

5. Paralelamente, diante da ausência de regularização do seguro-garantia contratual, promovase a abertura de processo administrativo para apuração e aplicação da multa prevista em contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, encaminhou para o Fiscal da Obra e Fiscal do Contrato para atendimento dos itens 1 e 2, para a contratada os itens 3 e 4 (enviado por e-mail dia 04/10/2021 e 21/10/2021) e para o Departamento de Compras, Licitações e Contratos o item 5 (fls 1377 e 1378).

Dia 31 de agosto de 2021 foi emitido Termo de Paralisação de Obra, pois devido a falta de repasse dos recursos de convênio a empresa paralisou os serviços até que a situação seja resolvida (fl 1372).

No dia 22 de setembro de 2021 a empresa novamente faz o pedido de Reajuste Anual de Contrato, conforme protocolo 38940/2021 (fls 1379 e 1380).

O Diretor de Compras, Licitações e Contratos, em 01 de outubro de 2021, faz seu despacho informando que esta situação já está sendo analisada conforme documento “despacho saneador” (fl 1380).

Dia 06 de outubro de 2021, foi emitido o 9º Aditivo que tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando à alteração do Fiscal do Contrato, passando de Patrícia Cruz de Araújo para o servidor Guilherme Matheus Kaiser Breda – Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil, a partir de 1º de setembro de 2021 (fl 1381).

Foi emitida a Notificação Extrajudicial para retomada da obra em 29 de outubro de 2021, recebida pela empresa na mesma data. Tal notificação trouxe que o contrato foi aditado 7 (sete) vezes, cujo prazo contratual encerrava-se em 26 de dezembro de 2021. Os débitos foram quitados, a obra não foi retomada e encontra-se totalmente paralisada sob a alegação de que seu pedido de revisão de preços não foi apreciado. Considerando que a execução do contrato administrativo não pode ser paralisada pelo contrato durante a tramitação de pedidos de revisão de valores, uma vez que prevalece o interesse público em favor da continuidade do serviço, notifica-se a contratada para que retome a obra imediatamente, sob pena de rescisão de contrato unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 77 e 78, inciso V da Lei 8.666/93 e na Cláusula XX, Parágrafo Sexto do Contrato nº 447/2019. Ademais, acrescentam-se ainda a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei. Desse modo, notificou-se a contratada para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis, a contar o recebimento da notificação, fosse retomada a obra (fls 1382 a 1384).

Em 08 de novembro de 2021 a empresa protocolou a Contranotificação Extrajudicial de número 45410. No documento, a empresa pondera que no decorrer do contrato a construtora demonstrou inúmeras vezes sua boa fé contratual com o Município, demonstrando ser uma



verdadeira parceira do Município de Toledo, tendo mantido a realização da obra mesmo ficando sem receber os valores dos serviços já executados e medidos, por mais de 8 (oito) meses, valores estes que ultrapassavam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Tais atrasos geraram todo tipo de prejuízo financeiro para a construtora, inclusive lucros cessantes, onde deixou de arcar com outros compromissos financeiros devido ao atraso no pagamento pela municipalidade, que inclusive, tais lucros cessantes ainda poderão ser objeto de ação indenizatória contra o Município. O pagamento realizado pelo Município de Toledo, em meados de junho e julho de 2021, ignorou os pedidos de reajustes devidos, atingindo uma diferença de R\$ 109.174,25 (cento e nove mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que não foram pagos. Ressalta-se que o pedido referente ao pagamento do CUB é previsto e autorizado no próprio Contrato assinado pelas partes. Além do saldo devedor, ainda deverá ocorrer o reequilíbrio contratual, conforme protocolo 30332/2021, no valor de R\$ 44.949,31 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), totalizando assim, o montante de R\$ 154.123,53 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte reais e cinquenta e três centavos).

A Administração deixou de analisar diversos protocolos registrados neste processo, incluindo aqui pedidos de reajustes financeiros, reequilíbrio contratual e pagamento do saldo devedor. Citaram como exemplo o Protocolo 27601, datado de 14/07/2020, que foi arquivado pelo Município, sem sequer ter ocorrido uma análise do pedido formulado pela construtora. A construtora não pode trabalhar na insegurança de não receber sequer o justo e o já devido pelo município. Ademais, manifestou interesse na retomada e conclusão da obra, mas para que isso ocorresse, requereu a análise imediata dos protocolos realizados, firmando o reequilíbrio contratual, com o pagamento, inclusive do valor em aberto de R\$ 154.123,53 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Diante do exposto, em uma análise profunda de todo o processo, a construtora propôs ao Município:

a) O pagamento do saldo devedor de R\$ 154.123,53 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

b) Alternativamente, a rescisão amigável do presente Contrato, com o pagamento do valor de R\$ 154.123,53 (cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), sem Multa Contratual, para ambas as partes, bem como a não aplicação de sanções administrativas (fls 1385 a 1391).

A Decisão Administrativa de Rescisão Unilateral foi emitida dia 19 de janeiro de 2022 pelo Secretário da Administração, publicada em 08 de fevereiro e enviada para a Contratada dia 09 de fevereiro de 2022, via e-mail. Descreve em suma, que após várias tentativas, as partes acordaram que a obra seria retomada desde que houvesse o adimplemento dos valores em atraso. Os débitos

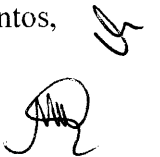


foram integralmente quitados com recursos próprios conforme Lei “R” 55 de 07 de julho de 2021. Entretanto, desde a quitação dos débitos, a obra não foi retomada e encontra-se paralisada sob a alegação de que seu pedido de revisão de preços não foi apreciado. Diante da irregular paralisação dos serviços, o município notificou a contratada, extrajudicialmente, para retomada da obra, mas a empresa manteve-se inerte quanto a execução dos serviços, porquanto, respondeu que a retomada da execução da obra estaria vinculada ao deferimento dos pedidos supracitados. Ocorre, todavia, que a administração, ao analisar a demanda da contratada, identificou e comunicou a contratada sobre a necessidade de adequação ao pedido, visando o atendimento à IN 01/2021, que estabelece critérios para revisão de preços de obra, contudo, a contratada manteve-se inerte, não ofertando qualquer manifestação, nem tampouco adequou seu pedido. Ademais, cabe frisar que a contratada encontra respaldo legal para paralisar a obra enquanto aguarda a análise do seu pedido de revisão de preços (fls 1392 a 1394).

No dia 07 de fevereiro de 2022 foi emitido a rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivada pela paralisação e abandono da obra sem justa causa. deixando a Contratada de cumprir com suas obrigações contratuais, conforme exposto em decisão administrativa de fls. 1154-1156 do processo licitatório, com amparo nos artigos 58, II, 78, V, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como, da Cláusula XX, Parágrafo Sexto do Contrato Originário. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a sua publicação (fl 1399).

Conforme protocolo nº 5994 de 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o Art. 109, I, da Lei 8.666/1993, a construtora interpõe recurso contra a decisão realizada em 19/01/2022 (intimada dia 09/02/2022) que determinou a rescisão unilateral, fundamentada na paralisação e abandono na obra sem justa causa, com fundamento nos artigos 58, II, 78 V e 79, I, todos da Lei 8.666/93. No ato, alega que durante todo o período de vigência do Contrato Licitatório, sempre se pautou pela continuidade e realização da obra.

Ocorreram atrasos de pagamentos para a recorrente, justificados ou não, que ultrapassaram os R\$ 497.00,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), somas consideráveis para o próprio valor da concorrência, que após inúmeras cobranças e reuniões, foram efetivamente pagos em 05, 23 e 30 de julho e 02 de agosto de 2021. Fato também é que nos últimos 2 (dois) anos toda a sociedade foi surpreendida pelo forte reajuste de preços de alimentos, veículos, materiais de construção, serviços e outras ramificações, que conseqüentemente também atingiu a realização/continuidade da obra licitada, sem reajustes e reequilíbrios contratuais. Referidos reajustes, reequilíbrios e inclusive cobranças quanto ao pagamento de diferenças do CUB, foram protocoladas e solicitadas, inclusive o pedido de reajuste contratual, o qual foi analisado pela própria Procuradoria do Município que não se opôs a sua realização. No entanto, a contratante ciente de toda a situação e comprometimentos,



preferiu condicionar o deferimento/ou não, do reajuste a diversos itens que em nada se vincularia ao direito da Recorrente em ver deferido seu pedido – despacho saneador.

Através da pasta de Secretaria de Obras, condicionou a análise e deferimento de reajuste e reequilíbrio ao retorno pleno das atividades da obra licitada, o que é desproporcional e nada razoável, visto inclusive, que em outro momento a Contratada não paralisou a obra pelos atrasos de pagamento de obra, no entanto, o cenário econômico agora é outro.

Em cenário idêntico, a cidade de Cascavel/PR, vizinha da Contratante, sabendo da necessidade de reajustes e reequilíbrios contratuais, publicou instrução normativa 008.2021, que estabelece critérios para revisão dos preços para reequilíbrio econômico-financeiro de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, uma atitude clara e transparente, agindo com parcimônia e respeitando os preceitos legais.

Por outro lado, no caso em questão, a Contratante agindo de forma irrazoável prefere imputar a Contratada culpa unilateral na rescisão do contrato licitatório, com justa causa. Em outro momento a Contratada munida de boa-fé, chegou a propor uma rescisão amigável à municipalidade, por interesse comum, já que seus requerimentos, de cunho fundamentais e urgentes, não eram deferidos ou devidamente fundamentados. Entretanto, para sua surpresa a Contratada optou por uma rescisão unilateral, que inclusive “abrirá” processo para aplicação de sanções a Contratada.

A municipalidade deixa a Contratada na marginalização contratual, quando deixa de analisar os diversos protocolos registrados deste processo, incluindo aqui pedidos de reajustes financeiros, reequilíbrio contratual e pagamento do saldo devedor, que inclusive estão previstos no próprio contrato de licitação.

Por fim, diante do exposto, com base no Art. 109 da Lei 8.666/1993, requeremos o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO e seu devido processamento, para que seja reanalisado a decisão de rescisão unilateral do presente contrato licitatório, deixando de aplicar quaisquer penalidades a Contratada, que neste momento se encontra em desvantagem processual, mas que certamente, em caso de indeferimento, judicializará a rescisão contratual, buscando responsabilizar civil e criminalmente pelos prejuízos já suportados e que eventualmente suportará com a rescisão unilateral por parte da Contratante (fls 1395 a 1398).

Dia 16 de fevereiro de 2022, o Departamento de Compras, Licitação e Contratos encaminha o recurso para o Secretário de Administração. Até a data do encerramento desta auditoria não houve posicionamento da Prefeitura para a Contratada sobre o Recurso Administrativo (fl 1400).

Diante do processo analisado, cabe a esta auditoria ressaltar que o processo administrativo deve estar devidamente arquivado em sequência cronológica, numerado e rubricado, contendo cada volume os respectivos Termos de Abertura e Encerramento (ON nº 2/2009 AGU). Dos volumes 1 ao



termos. Ainda sobre o processo, no volume 3 a página 157 está repetida, já o volume 4, está com a página 188 numerada indevidamente como 193 e a página 193 sem numeração. No volume 6 foram arquivados alguns documentos no final do processo sem numeração e fora da ordem cronológica e o volume 7, uma página sem numeração entre as 802 e 803 e entre a 898 e 899. Os aditivos 8º e 9º, por apostilamento, não estão no Portal da Transparência do Município.

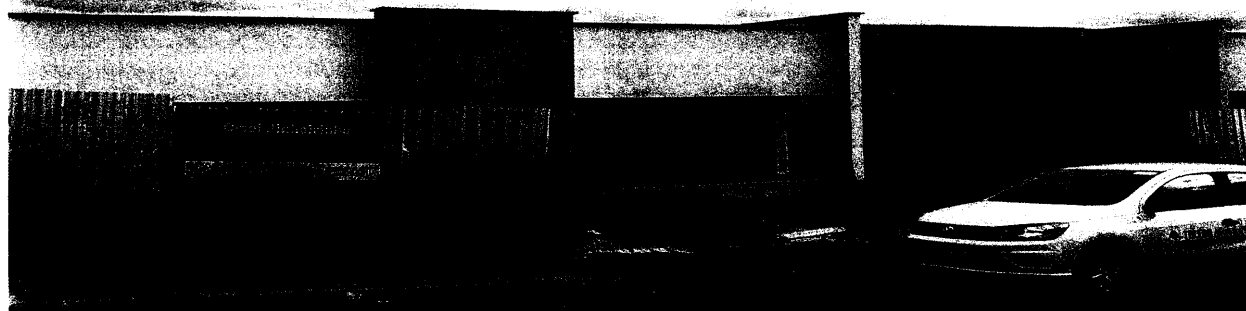
Verificou-se que alguns documentos ficaram retidos no setor em que foram emitidos, no entanto deve ser arquivado no processo, caso julguem necessário para controle, a opção seria guardar cópia desses documentos. Quando alterado o Fiscal da Obra, passando a ser o servidor José Carlos de Jesus, foi encaminhado vários documentos com datas retroativas para anexar ao processo licitatório, porém esses documentos foram anexados de forma anacrônica.

Os novos Fiscais de Obra e de Contratos, estavam respondendo e assinando os documentos, com data anterior aos aditivos que fazem essas alterações.

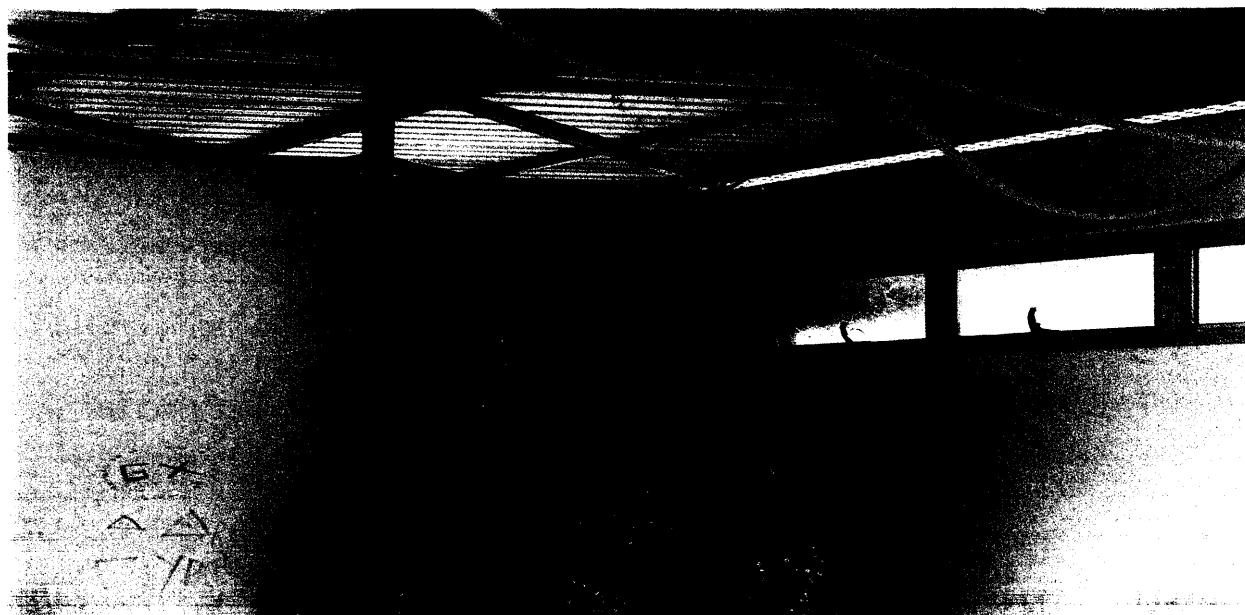
O pagamento da nota fiscal nº 11, empenho parcial aditivo nº 27548/2020 no valor de R\$ 15.381,55 já deduzidos os impostos retidos, referente aditivo de valor, medição, de 16 de junho de 2021. No entanto, a medição desse aditivo foi somente na 12ª medição de 18 de março de 2021 e esse empenho é de 2020.

A obra ficou descoberta do seguro-garantia no período de 05 de outubro de 2020 a 28 de setembro de 2021.

Foi realizado uma visita in loco para verificar a atual situação que se encontra a obra, visto que a mesma documentalmete se encontra paralisada, constatou-se que a referida obra se encontra paralisada e abandonada. Verificou-se que a mesma está sofrendo depredações por vândalos e que os tapumes da entrada da obra estão caídos, facilitando a entrada de pessoas não autorizadas e no dia 20 de junho de 2022 foi encaminhado ofício nº 083/2022 para Secretária de Educação para providências (fls 1402 e 1403). Dia 23 de junho de 2022 recebemos a resposta através do Ofício 1027/2022 onde a Secretária de Educação informa que o Diretor de Obras Públicas, que os problemas foram solucionados e que a referida obra está sendo constantemente monitorada para que se estes fatos ocorrerem novamente, sejam tomadas providências imediatas (fl 1401).



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



## 5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Essa auditoria teve como objetivo de verificar o andamento das obras no município de Toledo que no início do ano de 2022 encontravam-se em execução por longos períodos e as obras paralisadas. Esta verificação tem como finalidade verificar os procedimentos de execução, fiscalização e administração dos processos licitatórios pela administração pública, visto que a falta da entrega das obras gera uma prestação de serviços inferior aos munícipes além das mesmas estarem sujeitas a depredação.

Dentre os achados de auditoria, apontamos como necessário na etapa inicial da concepção de uma obra elaborar o estudo preliminar, estudo esse que apresenta as condições do local da obra e qual sua destinação e objetivos a fim de evitar contratempos iniciais e bom andamento da obra, além de ser indispensável para o cumprimento de prazos e metas e impossibilitar a prática recorrente de solicitação de aditivos de prazo, meta física e valor.

Diante deste achado, essa equipe de auditoria sugere que seja realizada uma visita técnica, de caráter obrigatória para as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios de obras, principalmente para as obras que já haviam sido iniciadas e foram abandonadas, com isso, as empresas participantes do certame estarão cientes da real situação da obra.

Quanto as dificuldades encontradas durante a execução dos trabalhos, primeiramente houve dificuldade para definir o universo das obras que estão paralisadas via consulta ao Sistema de Contabilidade Pública – SCP/Obras e Intervenções. A informação obtida foi confrontada com as informações sobre obras do portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, na sessão Portal para Todos – PIT, e em algumas obras identificamos que nem sempre as informações coincidem. Em outra confrontação realizada, as informações disponibilizadas pelas secretarias não estão em conformidade com o que consta no Sistema de Contabilidade Pública – SCP/ Obras e Intervenções.

Também citamos como dificuldades encontradas o arquivamento dos documentos pertencentes ao processo licitatório, pois não existe padrão na sequência anacrônica dos documentos, o que dificultou a localização de alguns documentos, como aditivos, ordem de serviço e comprovante de seguro-garantia, entre outros. Em alguns processos não foram localizados os cronogramas de execução físico-financeiro conforme solicitado nos aditivos de contrato. Neste caso, em que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

Outra situação constatada é que foi identificado que alguns dos documentos necessários para apuração de fatos ocorrido durante a realização das obras permanecem em arquivos particulares dos fiscais e que ao final da fiscalização, esses documentos não são encaminhados para serem incluídos ao processo licitatório. Por estes motivos preconizamos a padronização dos arquivos físicos.

Já nos atos de transparência das licitações, a regra é que os processos licitatórios devem ser divulgados no Portal da Transparência do Município na íntegra, contendo os contratos e aditivos, medições, os termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras. Essas publicações visam cumprir a legislação pertinente e fornecer informações para o controle social das obras.

Como oportunidade de melhoria dos processos, entendemos que o Município deve buscar ferramentas tecnológicas que auxiliem nos processos de gestão e acompanhamento dos processos



licitatórios relativos a obras, a fim de se obter um resultado mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, estas ferramentas inclusive estão previstas na Lei nº 14.133/2021 que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados que permitem a criação e utilização de modelos digitais de obras com a adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares.

Quanto aos recursos empregados nas obras que o Município realiza em parceiras no âmbito Federal e Estadual, deve-se efetuar um plano de contingência para minimizar as consequências de problemas nos repasses desses instrumentos, pois quando ocorrem atrasos no repasse dos recursos, frequentemente as empresas paralisam as obras por não terem como manter um financiamento para executá-las até o recebimento do recurso. Na maioria dos casos quem gera o problema é a entidade concedente por não seguir o cronograma preestabelecido e conseqüentemente, inviabilizando o objeto contratado.

De acordo com o Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - TCEPR (2019) “Após a assinatura do contrato, a Administração deve emitir uma Ordem de Serviço autorizando a empresa vencedora da licitação a iniciar a execução do objeto contratado. Esse início marca o início da obra ou serviço”. Contudo não consta esse documento em todos os processos.

Atualmente não existe prazo para retorno nos pedidos protocolados de repactuação de preços e equilíbrio econômico-financeiro. Contudo, conforme o Art. 92, inc. X e XI da Lei 14.133/2021 que tem aplicação obrigatória a partir de abril de 2023 prevê que será necessário em todo contrato cláusulas que estabeleçam prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Outra constatação é que os Fiscais da Obra e do Contrato responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços devem responder com tal somente após serem designados para a função através da emissão do Termo Aditivo de Apostilamento.

Quanto aos Alvarás de Licença para Construção, ressaltamos que os Alvarás garantem que a obra foi aprovada pelas autoridades técnicas do município em relações a questões urbanísticas. Sugerimos a fiscalização das obras que solicitem e fiscalizem se o alvará permanece válido durante toda a execução da obra.


A Lei 8.666/93 trás como definição de seguro-garantia sendo “*o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos*”, diante disso, é necessário que a contratação não fique descoberta do seguro em nenhum período da construção da obra, desta forma é necessário que o Município utilizar algum tipo de ferramenta de controle para garantir que em nenhum período as obras fiquem sem a cobertura da garantia.

Para concluir, sugerimos que a Administração Municipal aplique ferramentas tecnológicas




que auxiliem nos processos de gestão e acompanhamento dos processos licitatórios relativos a obras, a fim de se obter um resultado mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, estas ferramentas inclusive estão previstas na Lei nº 14.133/2021 que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados que permitem a criação e utilização de modelos digitais de obras com a adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM) ou similares. Estas sistemáticas visam melhorar a gestão de obras públicas, a fim de aprimorar o planejamento, reduzir as diversas falhas durante todo o processo, de forma a trazer maior aplicabilidade e mais transparência dos recursos públicos, aperfeiçoando o atendimento da população.

Toledo, 18 de julho de 2022.



**KARINA CRISTINA DA  
LUZ DOS SANTOS**  
Auditora  
CRC/PR 58.769/O-2



**MISAEEL GIANE AVANCI**  
Auditora  
CRC/PR 34.693/O-7